



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIII — N.º 478

DISTRITO FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 1958

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Sessões conjuntas convocadas para apreciação de vetos presidenciais
Em 4 e 9 de dezembro

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 476-55, na Câmara, e número 191-58, no Senado) que dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal e dá outras providências,

sendo votados:

no dia 4 os arts. 16.º XII, c; 21, n.º III, f; parágrafo único do art. 21; 81; 83; 88; 124; e

no dia 9 os arts. 128; 131; 132; 133; 134; parágrafo único do art. 139.

As sessões realizar-se-ão no Palácio Tiradentes, às 21 horas.

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, parágrafo 3.º da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 10 de dezembro, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 4.031, de 1958, na Câmara dos Deputados, e n.º 134, de 1958, no Senado Federal) que dispõe sobre o pagamento e aplicação dos recursos orçamentários destinados à educação primária complementar.

Senado Federal, em 19 de novembro de 1958.

Apolônio Sales

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Instalação da 5.ª Sessão Legislativa Extraordinária da 3.ª Legislatura

Convocado o Congresso Nacional, nos termos do art. 39, parágrafo único, da Constituição Federal, por mais de um terço da Câmara dos Deputados, conforme comunicação constante do ofício n.º 1-58, de 18 de novembro findo, do Presidente da Câmara dos Deputados ao Presidente do Senado (publicado no Diário do Congresso Nacional, Seção II, de 21 do mesmo mês, página 2.248), para se reunir extraordinariamente de 5

a 31 de janeiro de 1959, faço público que o ato inaugural da sessão legislativa extraordinária assim convocada realizar-se-á na data inicial desse período, às 15 horas, no Palácio Tiradentes.

Senado Federal, em 1.º de dezembro de 1958

Senador Apolônio Sales,

Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Senado Federal

36.ª Sessão conjunta

4.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 3.ª Legislatura

Em 9 de Dezembro de 1958, às 21,00 horas,
no Palácio da Câmara dos Deputados

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei n.º 476, de 1955, na Câmara dos Deputados e 101, de 1956, no Senado Federal, que dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo Relatório sob n.º 19, de 1958, da Comissão Mista designada de acordo com o art. 46 do Regimento Comum. (Em continuação).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula n.º	Dispositivo a que se refere
1	Art. 128
2	Arts. 131 e 132
3	Art. 133
4	Art. 134
5	Parágrafo único do art. 139

SENADO FEDERAL

Mesa

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República).

Vice-Presidente — Senador Apolônio Sales.

1.º Secretário — Senador Cunha Mello.

2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti.

3.º Secretário — Senador Victorino Freire.

4.º Secretário — Senador Domingos Vellasco.

1.º Suplente — Senador Mathias Olympio.

2.º Suplente — Senador Prisco dos Santos.

Líderes e Vice-Líderes Da Maioria

Líder: Filinto Müller.

Vice-Líderes:

Gaspar Veloso.

Lima Guimarães.

Gilberto Marinho.

Lameira Bittencourt.

Da Minoria

Líder: João Villasboas.

Vice-Líder: Rui Palmeira.

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

Líder: Filinto Müller.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder: Lima Guimarães.
Mourão Vieira.
Saldo Ramos.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

Líder: João Villasboas.

Vice-Líder: Rui Palmeira.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder: Attilio Vivacqua.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Kerginaldo Cavalcanti.

Vice-Líder: Lino de Mattos.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder: Novais Filho.

Comissão Diretora

Apolônio Sales — Presidente.
Cunha Mello.
Freitas Cavalcanti.
Victorino Freire.
Domingos Vellasco.
Mathias Olympio.
Prisco dos Santos.
Secretário: Luis Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes — Presidente.
Daniel Krieger — Vice-Presidente.
(1) Gilberto Marinho.
Benedito Valadares.
Gaspar Veloso.
Ruy Carneiro (2).
Argemiro de Figueiredo.
Lima Guimarães.
Rui Palmeira.
Atílio Vivacqua.
Jorge Maynard.
(1) Substituído temporariamente pelo Senador João Villasboas.
(2) Substituído temporariamente pelo Senador Lamela Bittencourt.
Secretário — Odenegus Gonçalves Leite.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16,30 horas.

Comissão de Economia

Carlos Lindenberg — Presidente.
Fernandes Távora — Vice-Presidente.
Alô Guimarães.
Lima Teixeira.
Alencastro Guimarães.
Argemiro de Figueiredo.
Juracy Magalhães.
Leonidas de Mello.
Secretária — Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva.
Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira — Presidente.
Públio de Mello — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Mem de Sá.
Saulo Ramos.
Ezequias da Rocha (1).
Reginaldo Fernandes.
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Atílio Vivacqua.
Secretária: Diva Gallotti.
Reuniões — Sextas-feiras, às 15,30 horas.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.
Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
Lameira Bittencourt.
Ary Vianna.
Lima Guimarães.
Onofre Gomes.
Paulo Fernandes.
Daniel Krieger.
Carlos Lindenberg.
Mathias Olympio.
Parsifal Barreto.
Juracy Magalhães.
Julio Leite.
Othon Mäder.
Lino de Mattos.
Novais Filho.
Auro Moura Andrade.

SUPLENTE

Gaspar Veloso.
Mourão Vieira.
Atílio Vivacqua.
Mem de Sá.

Comissão de Redação

1 — Ezequias da Rocha — Presidente.
2 — Sebastião Archer — Vice-Presidente.
3 — Públio de Mello.
4 — Rui Palmeira.
5 — Saulo Ramos.
(*) Substituído, interinamente, pelo Senador Gaspar Veloso.
Secretária — Cecília de Rezende Martins.
Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIÓNARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 29,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissão de Relações Exteriores

João Villasboas — Presidente.
Bernardes Filho — Vice-Presidente.
(1) Georgino Avelino.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valadares.
Lourival Fontes.
Gomes de Oliveira.
Rui Palmeira.
Moura Andrade.
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Atílio Vivacqua.
Secretário — J. B. Castejon.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente.
Alô Guimarães — Vice-Presidente.
Pedro Ludovico.
Ezequias da Rocha.
Vivaldo Lima.
Secretária: Diva Gallotti.
Reuniões — Quartas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
(1) Lameira Bittencourt.
Primio Beck (2).
Lino de Mattos.
Waldemar Santos.
Sylvio Curvo.
João Arruda.
Arlindo Rodrigues.
(1) Substituído pelo Sr. Ribeiro Casado.
(2) Substituído pelo Sr. Moreira Filho.

Reunião — Quartas-feiras, às 16 horas.
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
Caetano de Castro — Vice-Presidente.
Pedro Ludovico.
Moreira Filho.
Alencastro Guimarães.
Sylvio Curvo (1).
Jorge Maynard.
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Mario Motta.
Secretária: Romilda Duarte.
Reuniões — Quartas-feiras, às 17 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Gilberto Marinho — Vice-Presidente.
Mem de Sá.
Caetano de Castro.
Ary Vianna.
Carlos Lindenberg.
Secretária — Ily Rodrigues Alves.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Jorge Maynard — Presidente.
Neves da Rocha — Vice-Presidente.
Waldemar Santos.

Novais Filho.
Coimbra Bueno (*).
(*) Substituído temporariamente pelo Sr. Frederico Nunes.
Secretária — Maria Cherubina Costa.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

Comissão de Revisão do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente.
Georgino Avelino — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Primio Beck.
Secretário: José da Silva Lisboa.
Reuniões — Quartas-feiras.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos do Código Eleitoral e do Código Partidário.

João Villasboas — Presidente.
Mem de Sá — Vice-Presidente.
Gaspar Veloso — Relator do Projeto do Código Eleitoral.
Gomes de Oliveira — Relator do Projeto do Código Partidário.
Lameira Bittencourt.
Francisco Arruda — Secretário.

Comissão de Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasquinali (1).
Lino de Mattos.
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Primio Beck.
Reuniões — Quintas-feiras.
Secretário: Sebastião Veiga.

Comissão de Estudos do Projeto destinado ao Senado Federal, em Brasília.

Cunha Mello — Presidente.
Francisco Gallotti — Vice-Presidente.
Coimbra Bueno.
Mourão Vieira.
Jorge Maynard.
Isaac Brown — Consultor Técnico.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.
Secretária — Alva Lirio Rodrigues.

Comissão de Consolidação das Leis do Trabalho

Senadores

Lima Teixeira — Presidente.
Ernani Sátiro — Vice-Presidente.
Ruy Carneiro.
Argemiro de Figueiredo.
Reginaldo Cavalcanti.
Othon Mäder.
Aarão Steinbruch — Relator Geral.
Tarso Dutra.
Jefferson Aguiar.
Cunha Mello — Presidente.
Moura Fernandes.
Licurgo Leite.
Lourival de Almeida.
Raimundo Brito.

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

1 — Benedito Valadares — Presidente.
2 — Othon Mäder — Vice-Presidente.
3 — Atílio Vivacqua.
4 — Jorge Maynard.
5 — Lima Teixeira.
Secretária: Cecília de Rezende Martins.

Comissão Especial de Estudo da Política de Produção e Exportação.

Lima Teixeira — Presidente.
Fernandes Távora — Vice-Presidente.
Gaspar Velloso — Relator Geral.
Mourão Vieira.
Francisco Gallotti.
Gilberto Marinho.
Atílio Vivacqua.
Coimbra Bueno.
Primio Beck (1).

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Gomes de Oliveira.
Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão de Reforma Constitucional para emitir parecer sobre Projeto de Reforma Constitucional n. 1, de 1956, que altera a Emenda Constitucional n. 2.

Atílio Vivacqua — Presidente.
Lima Guimarães — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Ruy Carneiro.
Saulo Ramos.
Gaspar Velloso.
Lourival Fontes.
Calado de Castro.
Alvaro Adolpho.
Alô Guimarães.
Moreira Rêlio.
Argemiro de Figueiredo.
João Villasbôas.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Lino de Mattos.

Comissão Especial de Estudos dos Problemas da Sêca do Nordeste.

Gaspar Velloso — Presidente.
Reginaldo Fernandes — Vice-Presidente.
Jorge Maynard — Relator Geral.
Ruy Carneiro.
Arlindo Rodrigues.
Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Lafer — Presidente.
Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.
Gustavo Capanema — Relator.
Afonso Arinos — Relator.
Bilac Pinto.
Batista Ramos.
Filinto Müller.
Arnaldo Cerdeira.
Ary Vianna.
Cunha Mello.
Coimbra Bueno.
Duracy Magalhães.
Bernardes Filho.

Comissão Mista incumbida de sugerir medidas legislativas que regulem a organização político-administrativa, legislativa e judiciária da futura Capital da República.

SENADORES

Cunha Mello — Presidente.
Gilberto Marinho.
João Villasbôas.

DEPUTADOS

Brasílio Machado Neto — Vice-Presidente.
Adauto Lucio Cardoso.
João Machado.
Secretário — Mielcio dos Santos Andrade.
Auxiliar — Alva Lúcio Rodrigues.

ATA DA 187.ª SESSÃO DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA EM 8 DE DEZEMBRO DE 1958

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES VICTORINO FREIRE E DOMINGOS VELLASCO.

Sumário

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Othon Mäder: Deficiência do serviço de cabotagem que serve ao Estado do Paraná.

Senador Atílio Vivacqua: Lei do Inquilinato e problema social da habitação.

Senador Mem de Sá: Aumento do funcionalismo.

Senador Paulo Fernandes: Denúncia feita pelo Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro.

Senadores Gaspar Velloso, Lima Teixeira, Filinto Müller, Mourão Vieira, Daniel Krieger, Atílio Vivacqua, Gomes de Oliveira, João Villasbôas, Argemiro de Figueiredo e Fernandes Távora: sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1957, que regula a locação dos prédios urbanos (Lei do Inquilinato).

MATÉRIA VOTADA

Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1957, que regula a locação dos prédios urbanos (Lei do Inquilinato). (Aprovada a Emenda da Câmara dos Deputados, com exceção do § 2.º, do art. 2.º).

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Prisco dos Santos — Lamela Bittencourt — Sebastião Archer — Victorino Freire — Públio de Mello Waldemar Santos — Mathias Olympio — Leonidas Mello — Onofre Gomes — Parsifal Barroso — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Novais Filho — Jarbas Maranhão — Ezechias da Rocha — Rui Palmeira — Júlio Leite — Jorge Maynard — Neves da Rocha — Lima Teixeira — Carlos Lindenberg — Atílio Vivacqua — Ary Vianna — Moreira Filho — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Alencastro Guimarães — Calado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valladares — Lino de Mattos — Moura Andrade — Domingos Vellasco — Coimbra Bueno — Pedro Ludovico — João Villasbôas — Filinto Müller — Othon Mäder — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Daniel Krieger — Mem de Sá (50).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.º Suplente, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, e, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º Suplente, servindo de 1.º Secretário, lê o seguinte:

Expediente

Telegrama do Presidente da Associação Comercial de Minas Gerais, do seguinte teor:

Senador João Goulart — Presidente Senado Federal — Palácio Monroe — Rio — H 1.º Bhorizonte 82442,70,5, 18 H —

"Em nome classes produtoras mineiras manifestamos vossencnia nosso vivo empenho sentido rejeição Projeto número vinte e quatro vq autoria Senador Othon Mäder vq prorrogando data fixada lei 3.273 para transferência Capital Federal Brasileira pt Significado referida transferência transcende próprios interesses extensa região centro oeste do país e seu retardamento redundará enormes prejuízos Nação Brasileira pt Aas. Sds Eduardo Simões. Presidente Associação Comercial Minas."

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, primeiro orador inscrito. (Pausa).

Está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Atílio Vivacqua, terceiro orador inscrito. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Atílio Vivacqua, terceiro orador inscrito. (Pausa).

Também está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, quarto orador inscrito. (Pausa).

Não se acha presente.

Tem a palavra o nobre Senador Saulo Ramos. (Pausa).

Não se encontra no recinto.

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder, sexto orador inscrito.

O SR. OTHON MÄDER:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, venho de receber, de Curitiba, o seguinte telegrama:

"Senador Othon Mäder — Senado Federal — Rio.

Transcrevemos o telegrama dirigido ao Lóide: "Apelamos no sentido de que sejam destinados a Antonina e Paranaguá, navios para receberem cargas acumuladas que se destinam ao Norte do País. A situação dos nossos associados mais se agrava em virtude da embarque paralisados há três meses, o que vem impossibilitando novas vendas àqueles mercados. Mercadorias prontas nas fábricas e impossível de remeter aos portos de embarque, em virtude dos estoques acumulados. Solicitamos atendimento imediato ao nosso pedido."

Apelamos para sua valiosa interferência, o que muito agradecemos. Saudações. — a) Germano Augusto Birchholz, Presidente do Sindicato da Indústria de Madeiras Laminadas e Compensadas do Paraná."

Vê V. Ex.ª, Sr. Presidente, que os estoques de madeira acumulados nos portos de Paranaguá e Antonina têm pouco escoamento, em virtude da falta de transporte para os portos do Nordeste e extremo Norte do Brasil.

Há pouco tempo, desta tribuna enderecei reclamação ao Senhor Diretor do Lóide e ao Presidente da Comissão de Marinha Mercante dada a carência do transporte de madeira para os portos do Norte do País, a que o Presidente da Comissão de Marinha Mercante respondeu que

havia providenciado a ida de um navio a Antonina, para transportar boa parte da madeira ali retida.

Pelo que se vê, Sr. Presidente, continua a angústia dos exportadores de madeira do Paraná. Não apenas o telegrama que acabo de ler como jornais daquele Estado, entre eles o "Estado do Paraná", de 3 do corrente, trazem notícias alarmantes a respeito da retenção, em grande quantidade, de madeiras nos portos de Paranaguá e Antonina. A ausência falta de transporte para os mercados do Norte, causa esta anomalia econômica: a madeira está sendo levada em caminhões.

Ora, Sr. Presidente, constitui crime contra a Pátria consumirmos gasolina e óleo e desgastarmos não só pneus como os próprios veículos que nos custam divisas difíceis de obtermos, para transportar madeira para aquela região, insólita para Fortaleza, segundo informações de pessoas conhecedoras do assunto.

O Sr. Presidente, é mais um dos inomináveis que acontecem no país, pela sua desorganização econômica.

Além desses males e prejuízos imensos à economia nacional, há o da deteriorização da madeira retida há longo tempo nos portos, à espera de praga nos navios.

O "Estado do Paraná" publica:

"Há mais de um ano que em Paranaguá, aproximadamente dois mil metros cúbicos de carga estão esperando por navios. Navios do Lóide Brasileiro que, infelizmente, nunca aparecem, a fim de transportá-los ao Norte do País. A maior parte dessa mercadoria estaria apodrecendo graças a atitude dos responsáveis pelo serviço marítimo de cabotagem do Brasil."

Vê o Senado que a situação é verdadeiramente grave, pois não só os madeireiros estão sendo atingidos nos seus interesses particulares. A própria economia nacional sofre porque a madeira deteriorada, apodrecida, é uma riqueza a menos com que podíamos contar.

Sr. Presidente, também o escoamento por caminhões, como se faz atualmente, é inconveniente aos interesses nacionais.

O Sr. Gaspar Velloso — V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. OTHON MÄDER — Com muito prazer.

O Sr. Gaspar Velloso — Estou de pleno acordo com a série de considerações que brilhantemente V. Ex.ª vem fazendo, sobre as necessidades do Paraná. Aliás, nosso Estado está numa fase em que a União pode deixar de prestar-lhe os maiores favores e benefícios, porque ele os retribui à larga. O Paraná produz hoje, vamos dizer, a maior parte das disponibilidades de divisas do Brasil. Quando digo a maior parte, das disponibilidades de divisas do país, muita gente estranha, ignorando por certo a situação real da balança comercial brasileira. Todos julgam ter São Paulo a primazia no particular; entretanto, um confronto entre o que produzem e consomem São Paulo e Paraná, em divisas, dirá que nosso Estado é realmente, o maior produtor de divisas. Assim, todas as benesses que forem proporcionadas pela União ao Paraná terão justificativa, porque — repito — ele os retribui largamente. Em novembro último, pelo porto de Paranaguá foram exportadas 521 mil sacas de café, tornando-se, assim, o maior produtor de café do mundo.

Faltam, entretanto, medidas para que o escoamento da produção por aqueles dois grandes portos do Paraná seja normalmente, como

Excia. acaba de afirmar, o serviço de cabotagem é deficiente, por falta do correspondente número de navios das empresas nacionais. Os navios estrangeiros de grande calado não podem entrar no porto de Paranaguá, por não estar a barra suficientemente dragada. A diferença de fretes entre os portos de Paranaguá e Antonina, às vezes, também dificulta os embarques, pela preferência de um porto por outro. O mesmo se dá com relação às estradas de rodagem e de ferro que ligam o centro produtor a Paranaguá e a Antonina. E, pois, necessária que, ao lado do cuidado que se deve dispensar à exportação de madeira — cuja ida para o Norte do País em caminhões é um crime — se ampare também as outras exportações, tanto as de cabotagem como aquelas que demandam navios de grande calado. Peço V. Ex.^a a extensão do meu aparte.

O Sr. Alô Guimarães — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. OTHON MADER — Pois não.

O Sr. Alô Guimarães — Solidarizome com a manifestação de V. Ex.^a sobre a deficiência de nosso serviço de cabotagem, em Paranaguá e Antonina. Em certa oportunidade, a organização madeireira do Paraná solicitou-me fosse porta-voz de um apelo ao ilustre Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, no sentido de atender S. Ex.^a essas reivindicações da nossa indústria madeireira. Há cerca de seis meses, recebi de S. Ex.^a a notícia de que escalaria naqueles portos durante dois meses, uma série de navios, a fim de transportar a madeira ali depositada, para outros locais do Norte. Se, de fato, assim aconteceu, verifica-se agora que a medida se tornou ineficiente pela formação de novos estoques. Não é possível deixar-se definir uma das mais progressistas indústrias do Sul, isto é, do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. A condução pelas rodovias é muito cara e provoca um dispendio muito grande das nossas divisas. Há, realmente, clima de inquietude no setor. Precisamos, de medidas que facilitem o serviço de cabotagem para a madeira do Paraná para o norte do País. Solidarizome-me, repito, com as manifestações de V. Ex.^a.

O SR. OTHON MADER — Muito agradeço os apêndices dos ilustres Senadores Gaspar Velloso e Alô Guimarães, prezados colegas de bancada. Verifica-se pelo testemunho de ambos que, realmente, há muito tempo, o Paraná defronta com a deficiência do serviço de cabotagem para os Portos de Paranaguá e Antonina. As notícias que temos atestam haver, na realidade, grandes estoques de madeira que não podem ser exportados, por falta de praça em navios nacionais.

Sr. Presidente, nesta oportunidade em que me sinto prestigiado pela solidariedade dos meus colegas do Paraná no apelo que dirijo ao Presidente da Comissão de Marinha Mercante e ao Diretor do Lóide Brasileiro, solicito a S. Exas. que tomem em relação ao meu Estado, medidas à altura da importância desses dois portos paranaenses.

Essa importância, Sr. Presidente, foi ressaltada, ainda agora, no aparte do nobre Senador Gaspar Velloso. Lembrou bem S. Ex.^a que, no mês de novembro, o porto de Paranaguá — o maior exportador de café do Brasil — exportou quinhentas e vinte mil sacas e, em outubro, quatrocentas e tantas mil. Assim, nos últimos dois meses, saiu por aquele porto, um milhão de sacas de café.

Como acentuou meu ilustre companheiro de bancada, esse café exportado rende divisas, e o Paraná, que gasta poucas divisas em média

apenas dez por cento das que produz com a exportação regional — na balança de pagamentos do Brasil, parece-me, assim, que merecemos alguma consideração, por parte das autoridades da República. Estou certo de que, agora, com o apelo que a bancada paranaense nesta Casa dirige ao Presidente da Comissão de Marinha Mercante e ao Diretor do Lóide, nosso pedido será atendido e, dentro em pouco, Paranaguá e Antonina estarão com sua situação regularizada.

Não interessa que, depois de tantas reclamações, nos mandem um só navio, porque, desta forma enquanto umas mercadorias são transportadas outras ficam retidas nos portos, apodrecendo e redundando em prejuízo para a economia nacional.

Confiante de que nosso apelo será tomado na devida conta, deixo a tribuna do Senado, contendo ver, dentro em pouco, linhas regulares de cabotagem entre os portos paranaenses e o Nordeste e o extremo Norte do país. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Atílio Vivacqua sexto orador inscrito.

O SR. SENADOR ATILIO VIVACQUA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. MEM DE SA:

Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador O SR. MEM DE SA:

(Para explicação pessoal — Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, como prometi e como me cumpre, venho, tentar fazer a minha defesa do terrível requisitório contra mim desfechado sábado último pela manhã, pelo eminente Líder da Maioria. Aliás, Senhor Presidente, bem é verdade, que a corda sempre arrebenta pelo lado mais fraco. A primeira impressão verdadeiramente penosa que tive da aquele discurso foi verificar que, enquanto nosso eminente colega e caro amigo, Senador Gilberto Marinho recobla até louvores do Senador Filinto Müller e teve sua crítica chamada de construtiva e, portanto, fecunda, minhas palavras foram consideradas agressivas, injustas, negativas e, portanto, infelizes e inconvenientes. Ora, não vejo senão em questão de tons e meios tons as diferenças essenciais entre minha crítica e a dos eminentes colegas da Maioria que me acompanharam no meu ponto de vista.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. ligeiro aparte?

O SR. MEM DE SA — Pois não. O Sr. Filinto Müller — Dispõe o nobre colega de apenas dez minutos para explicação pessoal e não desejo roubar o tempo de que dispõe.

Inicialmente devo declarar que V. Exa. está exagerando muito minhas críticas e meus louvores.

O SR. MEM DE SA — E' que as críticas de V. Exa., por brandas que sejam, muito me pesam.

O Sr. Filinto Müller — Muito obrigado pela gentileza de V. Exa.

O SR. MEM DE SA — Ainda quando me faz louvor, cria-me V. Exa. situação de terrível constrangimento, porque seu louvor é condicionado. Declarou V. Exa. que estava certo de que eu voltaria atrás, tendo em vista a altura de meu espírito. Ora, Senhor Presidente, como S. Exa. sabe que não posso voltar atrás, porque seria negar a verdade, quis, indiretamente, que meu espírito fosse um pouco menos alto do que aquilo que era dito.

O Sr. Filinto Müller — Não apoiado, todos reconhecemos seu alto espírito.

O SR. MEM DE SA — Agora, porém, estou certo. O eminente Senador Filinto Müller, embora sua ingratidão e dura posição de Líder da Maioria, concorda plenamente com a veracidade a procedência e a justiça de meus asseros.

Disse eu e reitero, embora muito me pese discordar de tão prezado colega e ilustre amigo, que o Governo passou um logro, um 1.º de abril no funcionalismo e no Senado.

O Sr. Filinto Müller — Não apoiado!

O SR. MEM DE SA — Por quê? Porque nós todos já conhecíamos o ponto de vista do Governo, manifestado, de forma nítida, na exposição do Plano de Estabilização Monetária do Ministro Lucas Lopes.

Segundo a orientação traçada nesse Plano o Executivo só pretendia conceder o aumento de trinta por cento ao funcionalismo público a partir de 1.º de julho de 1959. A emenda do nobre Senador João Villasboas, depois espelhada pela Comissão de Serviço Público Civil, reabria a discussão, estabelecendo o prazo de 1.º de janeiro de 1959 para a concessão desse aumento.

Quando, portanto, o eminente Líder da Maioria, solicitando a retirada de meu requerimento de urgência, afirmou mandaria o Governo, em vinte e quatro horas nova Mensagem dispondo sobre a mesma matéria, a expressão geral e lógica foi a de que o Executivo, compreendendo a gravidade da situação do funcionalismo, voltaria atrás e, nobremente, resolveria conceder a majoração a partir de 1.º de janeiro do ano vindouro. De outra maneira, se persistia em seu ponto de vista anterior, era desnecessário o envio da nova Mensagem.

Por mais que o eminente Líder da Maioria, com a habilidade e a prudência que lhe são peculiares, tivesse proclamado desconhecer os termos em que o Governo proporia o novo projeto: por mais que fosse cometido e cauteloso, a impressão geral foi a de que o Governo, em face da situação criada decidira, em nova Mensagem, encarar de forma nova o grave problema.

Contas feitas, portanto, verificou-se continuava o Governo, pretendendo pagar o abono somente a partir de 1.º de julho de 1959, deixando o primeiro semestre desse exercício para ser pago em 1960.

Essa fato, que é irretorquível, terminou a decepção geral, inconscientemente sentida por todo o funcionalismo e pelo Senado.

Outro ponto que o ilustre Líder da Maioria me criticou e que mantenho — é o referente ao pessoal da Verba número 3.

Não compreendo por que o Governo, ao pretender dar o abono aos servidores públicos, civis e militares, no percentual de 30%, somente para o pessoal da Verba 3 o reduziu para 20%.

Alega o nobre Senador Filinto Müller que o pessoal da Verba 3 é pessoal de obras. Peço desculpas por não concordar com S. Exa.

O Sr. Filinto Müller — Em princípio, o é. Ninguém tem culpa de que, por má organização de Serviços, percobam pela Verba 3, médicos, engenheiros etc.

O SR. MEM DE SA — Deveria ser. Na realidade, entretanto, não o é, por culpa do próprio Governo...

O Sr. Filinto Müller — Dos governos.

O SR. MEM DE SA — ... que, servindo-se de verba global destinada a pessoal de obras, passou a nomear médicos, engenheiros, bacharéis, e escrivães, fiscais e toda a sorte de profissionais ou servidores. De tal maneira a prática tornou-se defini-

tiva na administração pública, que o próprio Executivo, sentindo a iniquidade da situação e a necessidade de amparar esses cidadãos — que, embora sem o título, eram de fato, servidores e funcionários — mandou Mensagem ao Congresso Nacional propondo passassem os servidores da Verba 3 a ser considerados extramurários, desde que tivessem mais de cinco anos de serviço.

Sendo assim, por que tais servidores não devam gozar dos mesmos 30% concedidos aos mais?

E' evidente a disparidade e a iniquidade de tratamento.

O Sr. Filinto Müller — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com todo o prazer.

O Sr. Filinto Müller — Veja V. Ex.^a que o atual Governo procurou corrigir uma situação de fato, mas que está errada, em face da sistemática administrativa, porque mandou incluir como extramurários, com vencimentos aproximados, sempre para maior, pessoal de mais de cinco anos de serviço. Veja V. Ex.^a que os governos erraram. O atual procura acertar e corrigir o erro.

O SR. MEM DE SA — O atual governo também erra, porque continua nomeando. Se não tivesse nomeado, muito bem! Este governo, portanto, continua nomeando. Este e outros. Assim, a minha crítica está de pé; é intangível. Quanto, porém, ao pessoal das autarquias, evidentemente a crítica não envolve o aspecto jurídico.

O Sr. Filinto Müller — Ai eu quero ver o brilho da inteligência de V. Ex.^a

O SR. MEM DE SA — Juridicamente, é lógico, autarquia está dizendo a palavra — é governo próprio. Portanto, o pessoal dessas instituições, teoricamente — e agora é o caso do "teoricamente" — se deve prover com os próprios recursos. E sabido, porém, que constantemente, o Governo tem de socorrer autarquias, departamentos e outros serviços que não se encontram em condições de suportar o peso de suas despesas.

O que eu disse e confirmo é que o servidor de autarquia não tem culpa de pertencer a uma pessoa jurídica de direito público da União, cuja administração não permita lhe seja dada uma paga condigna. Nesses casos, então, entendendo, por princípio de equidade e de justiça, que o Governo tem de dar às autarquias deficitárias a cobertura necessária, para que a justiça se faça.

Não é o aspecto jurídico, mas social. Não posso compreender que se deixe morrer de fome o servidor público que trabalha, por exemplo, numa Estrada de Ferro ou no Lóide Nacional, empresas altamente deficitárias, para que se observe o aspecto jurídico da instituição autárquica.

A lei pode ser atendida mediante os recursos fornecidos pelo erário público, o mesmo erário que vai atender a todos os outros servidores.

Outro ponto foi a crítica à inconstitucionalidade do Art. 10.º. Essa inconstitucionalidade é evidente. O nosso eminente líder Senador Filinto Müller quis negar que houvesse vinculação, porque se reconhecesse a vinculação, bacharel que é, e dos mais hábeis não poderia negar a inconstitucionalidade. Mas S. Ex.^a então fugiu, dizendo que não havia vinculação mas paralelismo.

Não há paralelismo, há vinculação. De duas uma: ou o Art. 10 não tem razão de ser, não exprime nada, é inútil, sem sabor nem cheiro, é uma excessão, ou tem validade, ou, pelo menos, houve a intenção que tivesse um alcance ou objetivo, e nesse caso é inconstitucional.

O Sr. Líder da Maioria, eminente Senador Filinto Müller está certo de tudo que disse, e tanto está certo que, com a sua habilidade peculiar e característica, deixou bem claro, bem entendido que cabia ao Congresso corrigir o que estivera errado no pro-

to do Executivo. É isso o que temos de fazer, e é para isso que estou abrindo caminho.

Não creio que o Sr. Presidente da República tenha tido a falta de coragem de propor o que devia propor, a fim de atirar sobre o Congresso a responsabilidade do que sabe que deve ser legislado. Essa responsabilidade deverá ser dividida fraternalmente entre o Congresso e o Presidente da República. A responsabilidade é dos dois Poderes, e a responsabilidade grande, a responsabilidade maior, a responsabilidade irrecusável será do Presidente da República na gestão financeira, na gestão orçamentária, dentro da qual é possível, com os recursos atuais, dar-lhe desde 1.º de janeiro, sem desequilíbrio orçamentário e sem aumento das emissões.

Era a que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem).

O SR. PAULO FERNANDES:

Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. PAULO FERNANDES:

(Para explicação pessoal Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Sr. Senadores. Em recente palestra através de uma das emissoras cariocas, Sua Eminência Reverendíssima, Dom Jayme de Barros Câmara, Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro, fez declarações da mais alta gravidade que não podem, absolutamente, passar sem que aqueles que se sintam, embora indiretamente, atingidos pela generalização dos conceitos de Sua Eminência Reverendíssima, se vejam na obrigação de solicitar, pelos meios legais, a devida apuração dos fatos.

Com maliciosos comentários em torno do pronunciamento do Eminentíssimo Arcebispo desta cidade, eu encaminharei a Mesa do Senado, após colher as assinaturas indispensáveis, e com fundamento no Art. 77 do Regimento Interno, o seguinte requerimento:

"Requeiro a constituição de uma comissão de inquérito, composta de sete membros, para apurar os fatos aludidos pelo Eminentíssimo Sr. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro, através de irradiação de uma emissora desta Capital, no programa intitulado "A Voz do Pastor", no tocante ao uso indevido, por parlamentares, do prestígio político, para favorecer ou dificultar a solução de problemas de interesses para o país".

Eram as palavras que eu queria pronunciar, antes de enviar à Mesa o requerimento de que fiz a leitura.

O Sr. Gaspar Velloso — Dá licença para um aparte?

O SR. PAULO FERNANDES — Pois não.

O Sr. Gaspar Velloso — Estou de pleno acordo com o requerimento que V. Ex.^a acaba de formular. Vou assiná-lo com satisfação, porque penso que as afirmativas e as acusações valem pela autoridade de quem afirma e de quem acusa. Se o pronunciamento através do programa "A Voz do Pastor", de uma emissora desta Capital, tivesse sido feito por pessoa menos categorizada, nem por isso ficava esta desabrigada de provar suas afirmativas. No conceito popular, tais afirmativas, não sendo de pessoa categorizada, perdem muito do seu efeito. Não é o caso, porém, de Sua Eminência o Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro, Chefe da Igreja Católica no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os sinos) — O nobre Senador Paulo Fernandes falando para explicação pessoal dispõe apenas de dez minutos. Acresce que o Regimento não permite apertes. Pediria ao nobre Senador Gaspar Velloso ajudasse a Mesa a cumprir a Lei Interna.

O Sr. Gaspar Velloso — Terminarei, Sr. Presidente. O assunto, porém, é de tal gravidade que julgo possível quebrar-se o Regimento, para salvar a honra do Parlamento Nacional.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.^a poderá falar em explicação pessoal, logo após o nobre Senador Paulo Fernandes.

O Sr. Gaspar Velloso — Agradeço a V. Ex.^a Sr. Presidente. Quero reafirmar que assinarei o requerimento impedido como me encontro, por força do Regimento, de falar nesta ocasião.

O SR. PAULO FERNANDES — Nada mais tenho a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos.

São lidos os seguintes:

Requerimento n. 543, de 1958

Nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 183, de 1958, que concede isenção de direitos aduaneiros e mais taxas, bem como imposto de consumo, para material importado pela Empresa Jornal do Comércio S. A., com sede no Recife, capital do Estado de Pernambuco.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 1958. — *Novais Filho* — *Filinto Müller* — *Daniel Krieger* — *Carlos Gomes de Oliveira* — *Argemiro de Figueiredo* — *Benedicto Valadarez* — *Gaspar Velloso* — *Othon Múder* — *Ezequias da Rocha*.

Requerimento n. 544, de 1958

Nos termos do art. 127, letra b, do Regimento Interno, requeremos inserção no Anais do Senado do discurso do Senador Cunha Mello, proferido em 26-11-58, na "Emissora das Nações Unidas" por ocasião do 10.º aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 1958. — *Lourival Fontes* — *Argemiro Figueiredo* — *Atílio Vivacqua* — *Gilberto Marinho* — *Neves da Rocha* — *Vivaldo Lima* — *Leontinas Mello* — *João Villasboas* — *Mourão Vieira* — *Gomes de Oliveira* — *Daniel Krieger* — *Lima Teixeira* — *Mem de Sá* — *Saulo Ramos* — *Parizal Barroso* — *Filinto Müller* — *Moreira Filho* — *Calado de Castro* — *Lima Guimarães* — *Waldemar Santos* — *Alencastro Guimarães* — *Mathias Olympio* — *Arlindo Rodrigues* — *Ezequias da Rocha*.

O SR. PRESIDENTE:

Os requerimentos agora lidos serão votados no final da Ordem do Dia. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da Votação, em discussão única, da emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1959, que regula a locação dos prédios urbanos (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 4.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 539, dos Senhores Filinto Müller e outros Srs. Senadores), aprovado na presente sessão, tendo Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.

O SR. PRESIDENTE:

A votação vai ser renovada. A aprovação do art. 1.º do substitutivo da Câmara prejudica o art. 1.º do Projeto do Senado. Em votação o art. 1.º do Substitutivo da Câmara.

O SR. GASPAR VELLOSO:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presi-

dente, votamos hoje a emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1957.

Relator, na Comissão de Constituição e Justiça do projeto originário desta Casa e de autoria do nobre Senador Abelardo Jurema, apresentei-lhe substitutivo, vitorioso naquela Comissão, majorando os aluguêres na vigência de tempo, isto é, dando uma percentagem de aumento aos contratos celebrados de 1942 a 1956.

Vindo a proposição ao Plenário, o ilustre Líder da Maioria, houve por bem oferecer-lhe emenda substitutiva reduzindo as percentagens estabelecidas no parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Aprovada essa emenda substitutiva foi o projeto remetido à Câmara dos Deputados.

Tomei parte, Sr. Presidente, nos debates preliminares havidos, na Câmara dos Deputados, entre os Senadores Filinto Müller, Lima Teixeira, João Villasboas, Rui Palmeira, e Deputados Abguar Bastos e Aarão Steinbruch, presididos pelo ilustre Líder da Maioria, naquela Casa do Congresso, Sr. Armando Falcão.

Durante diversas noites lutamos a fim de encontrar o justo ponto de convergência dos interesses sociais sa atual conjuntura.

A Câmara dos Deputados — de acordo com os Senadores Filinto Müller, pela Maioria, e Lima Teixeira, representando o Partido Trabalhista Brasileiro, e Deputados Fernando Ferrari, líder petebista, e Armando Falcão, líder da Maioria, encontrou o ponto certo em que não se conflitavam os interesses das coletividades representadas pelos congressistas.

Nessa ocasião, entretanto, Sr. Presidente, fatos novos surgiram no panorama político-social do País.

Refiro-me à crise, de todos conhecida, que irrompeu numa das Corporações das Forças Armadas, mais precisamente a Aeronáutica, provocando como que um impacto emocional na opinião pública brasileira. Mais tarde, e ainda nestes dias, movimentos populares, em Santa Catarina, São Paulo, Pernambuco, Ceará e nesta Capital deram origem a um estado psicológico de tal gravidade que foi necessária a intervenção imediata do Exmo. Sr. Presidente da República, a qual se processou de maneira positiva, clara e em tempo hábil. Determinou S. Ex.^a e congelamento dos preços das utilidades, com o objetivo de manter o equilíbrio da vida pública e evitar qualquer manifestação por parte do povo, descontente com a subida desenfreada dos preços.

Procurado por membros da Câmara dos Senhores Deputados e por alguns Senadores, principalmente do Partido Trabalhista Brasileiro, não tive dúvidas em concordar com S. Exas. em que se o projeto de Lei vindo da Câmara, e que devíamos votar no Senado era justo, a hora não era oportuna para se modificar um "statu quo" porque modificá-lo poderia produzir, no seio da massa, inquietações de toda ordem e de resultados imprevisíveis.

Fiz, Sr. Presidente, uma autocritica e um exame de consciência. Pesei bem — eu que pertencio à Comissão de Constituição e Justiça — os dois critérios, para decidir qual dos dois devia ser adotado — se o jurídico, daquela Comissão, frio e inflexível, ou o critério social que devo manter no Plenário como representante do povo, auscultando suas necessidades, ouvindo seus reclamos e satisfazendo a Nação em suas aspirações. Era fácil decidir por um critério. Procurei na Imprensa da minha terra, nos grandes jornais como sejam "Correio da Manhã", "O Globo", "Última Hora", "Diário de Notícias", "Jornal do Comércio", "O Jornal", "Diário da Noite", "A Tribuna da Imprensa", "O Dia", "A Luta Democrática", "a Gazeta de Notícias", "Jornal do Brasil", "Estado de São Paulo" e muitos outros que não declaro o nome para não me demorar — pois recebo os

recortes do Lux de todos eles — e não encontrei nem uma palavra de apoio ao aumento dos aluguêres de casas. Limitavam-se a meras reportagens sobre o que se tinha votado no Senado. Aludia-se ao fato de que se pretendia aumentar os aluguêres, sem que nos comentários, nos artigos de fundo, ou nos "sueiros" houvesse manifestações no sentido de que o Substitutivo da nossa Comissão de Constituição e Justiça era razoável.

Ouvi também, nessa auto-critica que desejava fazer, a opinião pública e recebi da parte de amigos e pessoas conhecidas, sinais evidentes de que, apesar de me acatarem, de serem meus amigos, não aplaudiam o meu ato nem o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Fiz, Sr. Presidente, procurei verificar se teria o Substitutivo o apoio daqueles mais de perto interessados.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os sinos) — Lembro ao nobre orador que dispõe apenas de um minuto para terminar o seu discurso.

O SR. GASPAR VELLOSO — Concluirei, Sr. Presidente.

Procurei conhecer a opinião das associações de proprietários imobiliários e não recebi uma só palavra de apoio.

Assim, compreendendo não ser possível estarem só eu certo e todos errados — pensei no mérito da anedota, que me julgava o único de passo certo, no batalhão, enquanto todos estavam errados — preferi fazer esta auto-critica.

Ao sentido jurídico da Comissão de Constituição e Justiça vou contrapor o sentido social do Plenário e da minha elevada função de Senador da República.

Para finalizar, Sr. Presidente, leio para conhecimento da Casa, o que publiquei o "Diário Carioca", resumindo perfeitamente meu ponto de vista: no dia 4 de dezembro último, no dia seguinte à publicação do parecer da Comissão de Constituição e Justiça:

"O Senado pelo pronunciamento de ontem de sua Comissão de Justiça, parece estar disposto a sufocar certos melindres manifestados em suas relações com a Câmara, referendando a decisão desta de prorrogar a Lei do inquilinato. Sabemos todos que essa lei, com características violentadoras da propriedade, vem sofrendo sucessivas prorrogações, resultantes, em parte, da inércia em que o Congresso deixa o assunto até as vésperas de expirar-se a lei, e, em parte, da simples demagogia. Este an, portanto, a prorrogação, em que pesem os seus males, era um imperativo da decisão governamental de conter a alarmante alta dos preços. Será mais um ano de injustiças cometidas nos aluguéis mas pela primeira vez tais injustiças estarão condicionadas a um justíssimo esforço de contenção que visa à defesa da economia popular.

Esse o meu ponto de vista. Senhor Presidente, que reitero neste momento.

Antes de terminar declaro que, partidário obediente às diretrizes do meu Partido, minha atitude mereceu o beneplácito do ilustre Líder de minha bancada, o qual me liberou, o que, agradeço, de qualquer compromisso porventura existente com Sua Ex.^a. (Muito bem; muito bem).

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, louvo, neste instante, a atitude do nobre Senador Gaspar Velloso.

Quando da primeira discussão nesta Casa do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1957, colou-se sua

Projeto de Lei do Senado n.º 31.57
32.º do art. 2.º Sala das Sessões, em
8 de dezembro de 1958 — João Villas
Bôas.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não analisarei linato nem demonstrarei a sua iniquidade, por evidentes dispensas demonstração. A declaração de inconstitucionalidade das leis dentro do nosso sistema jurídico, é atribuição privativa do Poder Judiciário.

Devo, entretanto, Sr. Presidente, fazer algumas considerações, antes de entrar na matéria que me traz à tribuna. Não exerço no Senado da República mandato imperativo; posso, portanto, Sr. Presidente, seguir as inspirações da minha consciência.

Não me preocupam os aplausos que, se vierem, naturalmente não me serão desagradáveis. O que procuro defender é a justiça, que é o toque divino das coisas humanas.

Sr. Presidente, o § 2.º do Art. 2.º do Substitutivo da Câmara dos Deputados é indiscutivelmente visceralmente, evidentemente e inofensivamente inconstitucional.

Nesta Casa muito se tem invocado o Art. 147 da Constituição, que restringe o uso da propriedade.

"Art. 147. O uso da propriedade será condicionado ao bem-estar social. A lei poderá, com observância do disposto no Art. 141, § 16, promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos."

As restrições ao uso da propriedade Sr. Presidente, não são inovações da Constituição de 1946, já estavam inscritas no Direito Civil Brasileiro, nos Direitos de Vizinhança e, posteriormente, no Código de Minas e de Águas, e contidas no Poder de Polícia do Estado. Entendo, entretanto, que não é nesse dispositivo que se deve fundamentar o congelamento de preços, porque jamais se poderá dizer que "alugar" é dar a propriedade uso contrário ao bem-estar social.

O congelamento de preços, Sr. Presidente, tem a sua legitimidade fundada no Art. 146, da Constituição Federal, que assim prescreve:

"Art. 146 — A União poderá, mediante lei especial, intervir no domínio econômico e monopolizar determinada indústria ou atividade. A intervenção terá por base o interesse público e por limite os direitos fundamentais assegurados nesta Constituição."

Sr. Presidente, a essa medida excepcional a Constituição estabelece um limite: o dos direitos fundamentais especificados no seu artigo 141.

Ao prescrever esta limitação, teve o Constituinte o objetivo de estabelecer a harmonia entre os direitos individuais e os deveres sociais.

O eminente Deputado Milton Campos, quando apresentou a incorporação ao texto, estabelecendo estas limitações, assim a justificou:

"Ora se na ordem econômica a amplitude da intervenção do Estado não estiver limitada pelos direitos e garantias individuais, que a mesma Constituição consagra, correríamos o risco de suprimir a liberdade em benefício da igualdade e do espírito social".

Quer dizer, o que o Constituinte teve o intuito justamente, de harmonizar estes dois princípios: os direitos

individuais com os direitos sociais, que já haviam sido convocados na magnífica teoria de Roosevelt, nem deal: liberalismo político e socialismo econômico.

Sr. Presidente e Senhores Senadores a essa intervenção do Estado Patro Fundamentar estabeleceu um limite e este está consagrado no que ela denomina de "direitos fundamentais" esculpidos no Art. 141.

Não é possível nenhuma intervenção na ordem econômica, desde que esta intervenção, por parte do Governo, venha a ferir os direitos fundamentais do cidadão.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — Pondero ao nobre orador estar terminado o tempo de que dispunha.

O SR. DANIEL KRIEGER — Mais dois minutos, Sr. Presidente, e concluirei.

"A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."

Sr. Presidente, a Constituição de 1946, querendo vedar a retroatividade da lei, adotou a fórmula já consagrada na Introdução ao Código Civil, a qual, referindo-se ao direito adquirido assim o definiu "que se consideram adquiridos os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo exercício tenha termo prefixo ou condições preestabelecidas, inalteráveis ao arbitrio de outrem."

Aquelles, portanto, que convencionaram sem infringir a Lei, porque existia liberdade absoluta para que assim acordassem, não podem agora ser restringidos no patuado, porque é princípio incontestável, que o ajuste entre as partes, desde que não infrinja dispositivos legais, constitui lei. Estando a Lei, como está, bem definida, não podemos agora, sem violação flagrante da Constituição alterar contrato, ferindo direito adquirido que a Carta Magna manda respeitar.

Por esse motivo votei, na Comissão de Constituição e Justiça, contra esse dispositivo, e os argumentos contra o meu ponto de vista invocados não procedem, porque não tem o legislador o arbitrio de, a seu talento, fixar um conceito. Um conceito tem conteúdo, e este não pode ser extravazado. Qualquer interpretação mais ampla, portanto, Sr. Presidente, vem ferir princípio assente na Constituição da República, que temos, todos, o dever fundamental de obedecer.

Nessas condições, peço ao Senado da República, em nome da Constituição, que rejeite o § 2.º do Art. 2.º do Substitutivo da Câmara dos Deputados, porque o mesmo fere frontalmente a Constituição do País. (Muito bem).

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não é sem temor que me animo a discordar da opinião tão autorizada e conspícua do nosso eminente colega, Senador Daniel Krieger.

O Senado ouviu a notável oração de S. Ex.ª. Mesmo aqueles que têm pontos de vista divergentes, deveriam pôr-se em guarda, para não sentirem abalada sua interpretação sobre a matéria.

Ouso, entretanto, apresentar as razões que determinaram meu voto na Comissão de Constituição e Justiça, apoiando a constitucionalidade do Artigo 2.º do Substitutivo da Câmara dos Deputados.

O Senado teve ensêjo de ouvir-me na hora do expediente, quando, com absoluta clareza e independência, — que aliás não são atributos meus, mas de toda esta Casa, — pro-

curei colocar, nos seus devidos termos, a Lei do Inquilinato, techando-a mesmo de mostrango legislativo, pois, contraditoriamente, vemos as disposições mais injustas, ora favorecendo, de maneira indevida o inquilino, ora favorecendo o proprietário, que ficou com a liberdade contratual em virtude da Lei n.º 1.300, de 1950, e portanto de aumentar o aluguel.

Sr. Presidente, entendo que, neste caso, não foi atingida a regra de ouro da Constituição: o § 3.º do Artigo 141, que dispõe que a lei não prejudicará direito adquirido, o ato jurídico perfeito, a coisa julgada.

Sr. Presidente, a Lei do Inquilinato é daqueles diplomas legais mais influenciados pelo interesse público e social. Mesmo antes da atual Constituição, sob o regime do Estatuto de 1891, considerado individualista, decretamos a Lei n.º 1.403, de 28 de dezembro de 1921, a Lei n.º 4.975, de 5 de dezembro de 1925, e a Lei número 5.177, de 1927, todas disciplinando a matéria e já quebrando a autonomia clássica dos contratos.

Nos Estados Unidos, país também do culto do direito de propriedade, verificamos que, nessa matéria, a Corte Suprema abriu uma verdadeira exceção à sua linha jurisprudencial, tendente a assegurar o direito de propriedade. E não foi isso em remotos dias.

A Suprema Corte, no célebre caso Black Hirsh, relatado pelo juiz Holmes, julgado em 1919, sustentava e decidia que o Congresso pode autorizar o controle das locações e assinalava ao solo de Washington está ton está monopolizado e a habitação é absolutamente imprescindível à vida.

A invocação desse célebre serve, monopolizado e a habitação é absolutamente imprescindível à vida, como matéria de direito público, num país de tradição jurídica e isto há 40 anos.

A Lei do Inquilinato, Sr. Presidente, é uma regulamentação do Artigo 147 da Constituição, no qual se declara que o uso da propriedade será condicionado ao bem-estar social. Ela aplica normas do Art. 148, onde se determina que a lei reprimirá toda e qualquer forma de abuso do poder econômico. Visa também impedir a usura (art. 154 da Constituição). E, finalmente, lei protetora da família, cuja assistência e amparo constituem, nos termos do Art. 163 da Constituição, dever especialmente do Estado.

A casa, a moradia é essencial para manutenção da família, para a garantia de uma existência condigna da civilização.

A regulamentação do uso de um bem vital, eminentemente social, como é a vivienda, é de ordem pública. A noção de direito adquirido, sofre, aqui, o influxo desse interesse social e humano. A lei que intervém nos contratos concluídos, para o fim de harmonizá-los com esse interesse, é de efeito imediato. Não é retroativa.

O dispositivo que a Câmara dos Deputados adotou visa justamente uma forma de tabelamento do aluguel, não permitindo a elevação dos aluguéis liberados além de 5% por ano. Esse tabelamento, em nossa opinião, infringe, no caso, o art. 141, § 3.º pelas razões expostas.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — Permitto-me lembrar ao nobre orador que dispõe de apenas um minuto.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Terminarei, Sr. Presidente.

A lei não poderia cancelar os efeitos produzidos com relação aqueles contratos que estabeleceram os aumentos progressivos.

E neste sentido que, embora prestando justa homenagem à cultura de meu caso e ilustre colega Daniel Krieger e aos demais dignos colegas, não tenho motivos para modificar meu entendimento sobre o alcance do art. 2.º do Projeto e de seus parágrafos.

Por esses motivos, Sr. Presidente, votei pela constitucionalidade do projeto, sem me afastar — frise-se — dos sentimentos jurídicos que animam minha vida de mdesto estudos do Direito e de parlamentar. (Muito bem!)

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, depois de ouvirmos uma das mais autorizadas palavras nesta Casa, em assuntos de Direito Constitucional a do nobre Senador Atílio Vivacqua, no sentido da constitucionalidade deste parágrafo do Artigo 2.º do Projeto em votação seria quase desnecessário aditarmos qualquer coisa.

Permito-me, entretanto, dizer que estou também dentro deste ponto de vista. E o seguinte o § 2.º do artigo 2.º do Substitutivo da Câmara:

"O disposto neste artigo aplica-se aos contratos em vigor"

Ora, que são contratos em vigor? Aquelles que ferem precisamente, o pensamento deste Projeto, que é o de permitir o aumento de alugueres.

Há contratos, talvez a maioria deles, que estabelece um aumento automático e progressivo desses alugueres. Como muito bem lembrou o nobre Senador Mourão Vieira poderia resultar num contrato leonino. Ao nível de majoração no preço dos aluguéis, em consequência do custo de vida, poder-se-ia verificar o inverso e redução dos aluguéis e consequente baixa do custo de vida.

Não obstante, estamos colaborando na feitura de lei que restringe a liberdade do contrato e pretende congelar aluguéis.

O direito de propriedade, Sr. Presidente, é básico, fundamental. Podemos restringi-lo, sobretudo se há abuso, mas impedi-lo não.

O que se propõe é precisamente restringir o direito de propriedade e, também, o de liberdade contratual consignado em contratos que cidadãos premidos pelas circunstâncias, se vieram obrigados a assinar, comprometendo-se a um aumento gradual do aluguel.

O Sr. Gaspar Velloso — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. PRESIDENTE. — (Fazendo soar os timpanos) Pondero ao nobre Senador Gaspar Velloso que, no encaminhamento da votação, de acordo com o Regimento, não são permitidos apartes.

O SR. GASPAR VELOSO — Relevo Sr. Presidente, minha inadverteência, e queira inscrever-me para falar a seguir, em encaminhamento de votação.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA. — Parece-me que o nobre Senador Gaspar Velloso, autoridade jurídica nesta Casa, está dentro do ponto de vista que defendo.

Elaboramos, com dúvida, Sr. Presidente, lei que restringe os abusos do direito fundamental da propriedade e o § 2.º do Artigo 2.º, consubstancia esses objetivos, qual seja o de congelar preços e evitar as exorbitâncias resultantes dos contratos em vigor, com cláusulas de aumento periódico.

Não considero, Sr. Presidente, inconstitucional o § 2.º do Artigo 2.º do

Substitutivo da Câmara, por isso, sustenta a viabilidade de sua aceitação, também sob o ponto de vista de constitucionalidade. (Muito bem).

O SR. GASPAS VELLOSO:

(Não foi revisto pelo orador) — (Para encaminhar a votação) Sr. Presidente, não querendo cansar o auditório tão seletivo, do Senado, ocupo a tribuna apenas para corroborar a tese brilhantemente defendida pelo nobre Senador Gomes de Oliveira, representante de Santa Catarina.

Parece-me que contratos moldados na base de aumentos progressivos têm por base a inflação, desacreditam o Governo brasileiro as instituições além de não permitidos pela legislação em vigor. Combatem-nos todos os países civilizados.

O Sr. Daniel Krieger — Poderia V. Ex.^a dizer-me qual a disposição legal que os proíbe?

O SR. GASPAS VELOSO — Direi a V. Ex.^a.

Quando da guerra de 1939, estrangeiros estabelecidos no Brasil, descrentes do valor de nossa moeda, temerosos de que ela caísse, passaram a fazer contratos hipotecários, na base do contrato puro, em dólar, nem mais nem menos, o que se faz hoje sob o disfarce dos contratos de aluguel, com cláusula de aumento progressivo.

A legislação sábia de então proibia terminantemente os contratos ou, para evitar o que se deseja fazer agora, através dessa modalidade contratual, de aumentos progressivos — o que é uma burla à lei vigente.

Eram Sr. Presidente as palavras que tencionava dizer no aparte ao nobre Senador Gomes de Oliveira, em abono da tese tão bem defendida por S. Ex.^a. (Muito bem).

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, após a notável oração pronunciada pelo Senador Daniel Krieger, bem dispensado estaria eu de vir à tribuna, se não fora o autor do requerimento de destaque em votação.

Como muito bem expôs o nobre representante do Rio Grande do Sul, que honra a bancada da União Democrática Nacional, a matéria não se enquadra absolutamente no Art. 147 da Constituição, tanta vezes erroneamente — pelo vênio aos meus nobres colegas pela expressão — invocado por aqueles que sustentam a constitucionalidade do disposto no Artigo 2.º da emenda da Câmara dos Deputados.

O Art. 147 tem sido lido apenas na sua primeira parte, pelos que defendem a emenda da Câmara dos Deputados. Dispõe ele:

“O uso da propriedade será condicionado ao bem estar social.

Até aí vêm aqueles que buscam a aprovação da emenda inconstitucional. Não completam a leitura do artigo que assim conclui:

“A lei poderá, com observância do disposto no Art. 141, parágrafo 16, promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos”.

Entende-se que a intervenção do Estado, no uso da propriedade, é no sentido da desapropriação. Há a referência direta ao parágrafo 16 do artigo 141 da Constituição, assim redigido:

§ 16. É garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro. Em

caso de perigo iminente, com guerra ou comoção intestina, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, se assim o exigir o bem público, ficando, todavia, assegurado o direito a indenização ulterior.”

O Art. 141 autoriza assim, a intervenção no uso da propriedade pelo Estado, exclusivamente para o fim de desapropriação. O que autorizou, dentro da nossa linha constitucional a criação, no país, da Lei de Inquilinato, foi, precisamente, o Art. 146 que dispõe:

“A União poderá, mediante lei especial intervir no domínio econômico e monopolizar determinada indústria ou atividade. A intervenção terá por base o interesse público e por limite os direitos fundamentais assegurados nesta Constituição.

Ai entra a ação do Governo, através de ação do Legislativo, criando normas de limitação para locação de imóveis. E' limitado no entanto esse poder pelo direito assegurado no Artigo 141 parágrafo 3.º que assim dispõe:

§ 3.º — A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.”

Ora, Sr. Presidente, desde 1950 a legislação sobre inquilinato deixou a liberdade absoluta de contratar. Desde essa data as partes são livres: o proprietário, no estabelecer o preço da locação ou inquilino, no aceitar e firmar contrato nesse sentido. Não há limitação. O parágrafo 3.º do Artigo 4.º da Lei de 1950 declarou a liberdade absoluta para a locação de prédios ou apartamentos que de então para diante se vagassem, como também para os novos construídos. Não opôs qualquer limitação aos contratos que então se fizessem.

Portanto, Sr. Presidente, foi no regime dessa Lei, com a faculdade absoluta de contratar, com a liberdade estabelecida nesse parágrafo 3.º do Art. 4.º da Lei de 1950 que as partes, proprietários e inquilinos, realizaram os contratos em vigor. Para uns e outros, tornou-se um direito adquirido um ato jurídico perfeito esse contrato entre eles estabelecido. Não pode, portanto, o legislador fixar normas para modificar a situação dos contratos em vigor. Eles espelham a vontade dos inquilinos e dos locadores, sua conclusão está condicionada a um termo, e a execução far-se-á no período estabelecido e ao preço ajustado.

Assim, Sr. Presidente, qualquer intervenção nossa, qualquer ato legislativo, intervindo no contrato em vigor, para modificá-lo, será uma aberração, uma infringência, direta frontal, manifesta ao parágrafo 3.º do Artigo 141 da Constituição, razão por que requer o destaque deste dispositivo, a fim de que seja rejeitado. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O SR. MOURÃO VIEIRA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requero verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder, pelo processo mecânico, à verificação de votação, requerida pelo nobre Senador Mourão Vieira.

Peco aos nobres Senadores ocupem os seus lugares.

Os nobres Senadores que rejeitam o § 2.º do Art. 2.º do substitutivo da Câmara dos Deputados, votação sim, os que o aprovam, não.

Processa-se a votação

O SR. PRESIDENTE:

Vinte Srs. Senadores votaram Sim e dezessete Não.

Está rejeitado o § 2.º, do Art. 2.º, do Substitutivo da Câmara dos Deputados.

É o seguinte o parágrafo do artigo 2.º do Substitutivo que fica rejeitado:

§ 2.º O disposto neste artigo aplica-se aos contratos em vigor.

O SR. MOURÃO VIEIRA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, se bem que seja matéria vencida, pediria a atenção da Mesa para o resultado da votação. Creio haver mais de trinta e sete Srs. Senadores presentes, no entanto, a votação mecânica registrou trinta e sete votos.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, há no recinto exatamente trinta e sete Senhores Senadores, com exceção de V. Ex.^a.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Parece-me que recorrendo ao dispositivo do Regimento Interno que permitiu a instalação do aparelho elétrico de votação, quando houver dúvida, o Senador poderá solicitar a verificação da votação pela forma simbólica.

O SR. PRESIDENTE — Anunciando o resultado, o nobre Senador Mourão Vieira, pela ordem, declarou que havia mais de trinta e sete Senadores no recinto.

O nobre Senador Daniel Krieger contou trinta e sete, fora o Presidente, que não votou.

A Mesa deu a votação por definitiva.

O SR. LIMA TEIXEIRA — (Pela ordem) — Sr. Presidente, permita V. Ex.^a que eu insista; o Regimento atribui ao Senador se houver dúvida na votação mecânica, requerer a votação simbólica.

O SR. PRESIDENTE:

A Resolução n.º 14, de 1958 dispõe no Art. 2.º:

Os processos de que tratam os arts. 160 e 162 do Regimento Interno serão usados.

a) quando o equipamento de votação elétrica não estiver em condições de funcionar;

Não é o caso, pois o equipamento funcionou perfeitamente.

b) quando o entender o Senador, por proposta da Mesa ou de qualquer Senador.

Não é a hipótese levantada pelo nobre Senador.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, quem levantou a dúvida foi o nobre Senador Mourão Vieira.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Mourão Vieira disse que a matéria já estava vencida. Cuidava S. Ex.^a que se encontravam no recinto mais de 37 senhores Senadores, fora o Presidente. O nobre Senador Daniel Krieger, pedindo a palavra pela ordem, declarou que estavam presentes, 37 Senhores Senadores fora o Presidente.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, se porventura verificar-se que a vota-

ção não se processou normalmente, reserve-me o direito, que me assegura o dispositivo regimental, de requerer verificação pelo processo simbólico. Quando da instalação do aparelho elétrico de votação, era eu 1.º Secretário, e conheço bem a Resolução n.º 14, de 1958. Quando qualquer Senador tiver dúvida sobre o resultado da votação pode requerer — é seu direito — a votação simbólica.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.^a tem razão. Qualquer Senador poderá requerer votação simbólica, em vez da mecânica. A Mesa, então, deferirá a decisão à deliberação do Plenário.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Senhor Presidente, neste caso, requerer a votação pelo processo simbólico.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento de V. Ex.^a deverá ser formulado, se assim o desejar, quando for pedida nova verificação de votação.

Em votação o Art. 2.º do Substitutivo da Câmara dos Deputados, excluído o § 2.º, já rejeitado.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

E' lido o seguinte

E' o seguinte o artigo do Substitutivo, que é aprovado:

Art. 2.º Os contratos de locações residenciais com a cláusula de aumento periódico do aluguel não poderão, em nenhuma hipótese, fixar percentagem de acréscimo superior a 5% (cinco por cento), por ano de vigência.

§ Não se aplica o disposto no presente artigo às locações residenciais de aluguel superior a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Artigo 3.º do Substitutivo da Câmara dos Deputados.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o artigo do Substitutivo, que é aprovado:

Art. 3.º Quando se tratar de prédio em que o locador é condômino, se o aluguel mensal for inferior ao duodécimo do imposto predial ou à soma deste com igual parcela das despesas normais pagas atualmente pelo condômino, o locador pode elevá-lo até aquele nível, acrescido de 10% (dez por cento).

O SR. PRESIDENTE:

O Artigo 4.º do Substitutivo deixa de ser votado por ser idêntico ao do Projeto do Senado, já aprovado por aquelas Casas do Congresso.

E' o seguinte o artigo que deixa de ser votado:

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário:

E' lido e aprovado, sem debate, o seguinte:

Requerimento n. 546, de 1958

Tendo em vista o disposto no artigo 40 do Regimento Comum, e a orientação adotada pela Mesa quanto à votação do substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado, n.º 31-57, requeremos que a consulta ao Plenário sobre a supressão do ar-

tigo 2.º do texto do Senado seja feita destacadamente em relação ao corpo do artigo, a cada uma de suas alíneas e bem assim ao parágrafo.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 1958. — **Filinto Müller.** — *Mem. de Sd.* — João Villasboas.

O SR. PRESIDENTE:

— Passa-se à votação da supressão feita pela Câmara dos Deputados de dispositivos do projeto do Senado. De acordo com o requerimento aprovado pelo Plenário, a votação será feita parceladamente.

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Pela ordem. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, tenho a impressão de que, na última sessão, quando discutimos o projeto, houve aprovação de requerimento que mandava votar, destacadamente, todos os artigos do projeto do Senado. Assim, parece-me, salvo melhor juízo, que o Art. 1.º deveria ser votado, para ser considerado prejudicado, em face da aprovação do Art. 1.º do Substitutivo da Câmara dos Deputados. Em seguida, votaríamos o Art. 2.º, com suas alíneas destacadamente. — (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Na ocasião da votação, a Mesa solicitou a atenção do Plenário para o fato de que, aprovado o art. 1.º do Substitutivo da Câmara dos Deputados estaria prejudicado o Art. 1.º do Projeto do Senado.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, estamos votando emendas da Câmara dos Deputados a projeto que teve início no Senado. Declarou V. Ex.ª que o Art. 4.º não precisava ser votado, porque havia sido aceito pela outra Casa do Congresso.

Parece-me que deveríamos votar apenas as emendas da Câmara dos Deputados que alteraram proposição do Senado.

O SR. PRESIDENTE — O Senado tem que se pronunciar sobre o Art. 2.º porque a Câmara suprimiu o dispositivo correspondente aprovado por esta Casa.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, vemos que a Câmara aprovou substitutivo que altera a proposição do Senado.

Se já votamos o Art. 1.º, evidentemente excluímos as alterações que o Projeto do Senado fazia na Lei número 1.300.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Perfeitamente.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Aprovado o Art. 1.º do substitutivo da Câmara, rejeitamos todas as alterações que o Projeto do Senado introduzira na lei vigente.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Parece-me que está prejudicado o Art. 2.º.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Perfeitamente. Considero prejudicado o Art. 2.º do projeto do Senado, porque o Art. 1.º do substitutivo da Câmara altera profundamente aquela proposição.

O SR. PRESIDENTE — Na votação anterior, a Mesa esclareceu o assunto, declarou que era da técnica legislativa das duas Casas do Congresso que, quando uma delas não se manifestava sobre uma disposição caberia à outra sobre ela pronunciar-se.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, permita-me Vossa Excelência prosseguir. O Senado não tem de se pronunciar sobre os artigos do seu Projeto, entre os quais o Art. 2.º que, realmente, introduz al-

terações na Lei vigente. Só deverá resolver sobre as emendas que a Câmara apresentou ao seu projeto.

O SR. PRESIDENTE — Uma das emendas do substitutivo da Câmara dos Deputados exclui disposição do Senado. Como, o Senado não terá de pronunciar-se?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — O Senado não pode mais cogitar do art. 2.º do seu projeto, porque o Substitutivo da Câmara, mantendo a lei vigente, com pequenas alterações, revogou-o. (Muito bem!)

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Não foi revisto pelo orador — Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, ao iniciar-se a discussão da matéria, a Mesa declarou que, para em votação, as emendas da Câmara dos Deputados, e em seguida, a parte do projeto do Senado que não figurava na emenda da outra Casa. Fe-lo, atendendo à praxe que orienta, há muito tempo, as votações do Senado.

No Regimento Interno da Câmara dos Deputados, lê-se o seguinte:

“Art. 149. O Substitutivo da Câmara a projeto do Senado será considerado uma série de emendas e votado separadamente por artigos, parágrafos, números e letras, em correspondência ao projeto emendado.”

Assim, Sr. Presidente, mesmo existindo Substitutivo da Câmara a projeto do Senado, cada um dos seus dispositivos, — artigos, parágrafos, alíneas etc. — será considerado emenda ao Projeto do Senado.

A Câmara errou no formular desse dispositivo, porque deveria ter apresentado emenda supressiva do art. 2.º do Projeto do Senado.

Consideraria eu, diante dos termos claros, expressos e positivos do Regimento da Câmara, — que precisamos conhecer para discutir nesta oportunidade, — como aprovado por aquela Casa do Congresso o Art. 2.º do Projeto do Senado. Aceito, porém, a orientação que tem traçado a Mesa desta Casa, desde longos anos, no sentido de considerar que, quando o substitutivo da Câmara não se refira a determinado dispositivo do Projeto do Senado, considera como uma proposta da Câmara de supressão desse dispositivo.

Eis porque, naquela oportunidade, aceitei a Resolução da Mesa, não suscitando a questão de ordem que deveria ter levantado, no sentido de considerar-se aprovado o Art. 2.º do Projeto do Senado.

O Sr. Filinto Müller — Porque não há convivência do Projeto do Senado com o da Câmara.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Está exposto no Regimento da Câmara:

“Art. 149. O substitutivo da Câmara a projeto do Senado será considerado como uma série de emendas e votado, separadamente, por artigos, parágrafos, números e letras, em correspondência ao projeto emendado.”

Assim cada artigo da Câmara deve ser dirigido a um artigo do Projeto do Senado suprimindo, substituindo, alterando, pois há dispositivos vindos da outra Casa do Congresso que não constando do nosso Projeto, são considerados emenda aditiva. O que a Câmara não fez foi exatamente apresentar emenda supressiva ao artigo 2.º do projeto do Senado. Cada emenda deve corresponder a um dos dispositivos do Senado. Não havendo qualquer emenda, e como não tenha sido esse dispositivo aprovado pela Câmara, a Mesa, confor-

me deliberação que vem há longos anos sendo ininterruptamente seguida pela Casa, submete à apreciação do Plenário proposta de supressão, embora essa proposta não venha expressa, como deveria ter vindo, numa emenda supressiva do dispositivo. (Muito bem!)

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não venho mais discutir propriamente questão regimental; peço apenas que a Mesa e o Plenário tenham em vista o pensamento desta Casa, votando o projeto inicial, e o pensamento da Câmara dos Deputados, votando as emendas, como quer o nobre Senador João Villasboas, ou o substitutivo que está no anexo em minhas mãos.

A intenção da Câmara dos Deputados ao votar o substitutivo — foi prorrogar, pura e simplesmente, a lei anterior, quer dizer, impedir toda e qualquer hipótese de aumento.

Com o caráter de emenda, como admite o Regimento da Câmara, ou com o caráter de substitutivo, a verdade é que o pensamento da outra Casa do Congresso foi prorrogar a Lei do Inquilinato.

Tendo o Senado votado o Art. 1.º, que prorroga a Lei do Inquilinato, isto é, que impede qualquer aumento, entendo, Sr. Presidente, que o Artigo 2.º está inteiramente prejudicado e não deveria ser submetido a votação. A ser submetido, iremos de certo modo, infringir o pensamento da outra Casa do Congresso que foi, na verdade, como é do conhecimento de todos nós, prorrogar, pura e simplesmente a lei do inquilinato.

O SR. PRESIDENTE:

O pensamento da Câmara foi o de suprimir o art. 2.º do projeto do Senado, mas sobre essa supressão o Senado terá que se manifestar.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Pela ordem) — O Senado já se pronunciou quanto votou o art. 1.º

O SR. PRESIDENTE:

O art. 1.º do Substitutivo da Câmara tem correspondência com o art. 1.º do projeto do Senado.

Na sessão anterior, a Mesa esclareceu o Plenário sob a forma por que se processaria a votação. Não houve impugnação à orientação da Mesa sobre o roteiro a seguir na votação.

Nessas condições, a não reprodução no Substitutivo do art. 2.º do Projeto do Senado, fala como proposta de supressão, sobre a qual o Senado deve pronunciar-se. De acordo com a tradição da Casa, a Mesa submeteria a matéria à votação do Plenário, da seguinte maneira: primeiro, o artigo 1.º do Substitutivo da Câmara, correspondente ao art. 1.º do projeto do Senado; segundo, o art. 2.º do Substitutivo da Câmara, como emenda aditiva daquela Casa ao projeto do Senado; terceiro, o art. 3.º do Substitutivo da Câmara, igualmente como emenda aditiva do projeto do Senado; quarto, a supressão do art. 2.º do projeto do Senado.

Deixará de ser submetido a votos o art. 4.º do Substitutivo da Câmara, por igual ao art. 3.º do Projeto do Senado.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, estou ausente do Plenário por alguns momentos. Pediria, a V. Ex.ª informasse se já foi votado o art. 2.º do Substitutivo da Câmara.

O SR. PRESIDENTE — Já foi votado o § 2.º do art. 2.º do Substitutivo.

O SR. VIVALDO LIMA — Se foi votado o § 2.º do art. 2.º do Substitutivo da Câmara está prejudicado o art. 2.º do Projeto do Senado.

O artigo 2.º da Emenda Substitutiva da Câmara declara:

art. 2.º Os contratos de locações residenciais com a cláusula de aumento periódico do aluguel não poderão, em nenhuma hipótese, fixar percentagem de acréscimo superior a 5% (cinco por cento), por ano de vigência.

E acrescenta dois parágrafos.

O mesmo artigo 2.º do Projeto do Senado declara:

art. 2.º Nas locações para fins residenciais, desde que não haja contrato ou esteja findo, são autorizados os seguintes reajustamentos de aluguel:

e seguem-se as alíneas a, b, c e d.

Verifica-se que a Emenda Substitutiva da Câmara altera o conteúdo do projeto originário do Senado. Se o Senado já aprovou o art. 2.º e seu § 1.º, e rejeitou o § 2.º, implicitamente rejeitou o que se contém no projeto do Senado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

O art. 2.º do projeto do Senado não é correlato com a matéria aprovada ou rejeitada. O art. 1.º do Substitutivo da Câmara foi aprovado, o art. 2.º foi aprovado com a rejeição do § 2.º.

Em votação o art. 2.º do projeto do Senado.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, em resposta à minha questão de ordem, há pouco levantada, V. Ex.ª declarou que não havia qualquer correlação entre as duas matérias — os arts. 2.º da emenda substitutiva da Câmara dos Deputados e do Projeto do Senado, que versam sobre locação residencial. O Senado deliberou de certa maneira; e a Câmara dos Deputados enviou emenda substitutiva, estabelecendo outra. O Senado apreciando-a, acaba de aprová-la, mantendo, portanto, o deliberado pela Câmara. Reconsidero, pois, sua decisão, quando estabelecendo alíneas relativas a diferentes percentagens.

Vejamos o que estatui o Art. 2.º da Emenda Substitutiva da Câmara dos Deputados:

“Art. 2.º Os contratos de locações residenciais com a cláusula de aumento periódico do aluguel não poderão, em nenhuma hipótese, fixar percentagem de acréscimo superior a 5% (cinco por cento), por ano de vigência.

§ 1.º Não se aplica o disposto no presente artigo às locações residenciais de aluguel superior a Cr\$ 20.00 (vinte mil cruzeiros) mensais.

§ 2.º O disposto neste artigo aplica-se aos contratos em vigor.

Esse art. 2.º foi aprovado, com exclusão do § 2.º. Submete V. Ex.ª agora à votação o art. 2.º do Projeto do Senado e naturalmente as alíneas a, b, c e d.

Perguntaria a V. Ex.ª, Sr. Presidente, se, neste caso, existe algum requerimento de destaque para votação dessas alíneas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Esclareço ao nobre Senador Vivaldo Lima que desde a sessão anterior, quando se iniciou a votação do pro-

feito, foi aprovado requerimento que se viu de efeito.

Posteriormente, os Senadores Filinto Müller, Mem de Sá e João Vilasboas apresentaram requerimento, aprovado pelo Plenário, no sentido da votação parceladamente.

E' o que faz a Mesa, cumprindo deliberação do Plenário.

O requerimento está versado nos seguintes termos:

REQUERIMENTO

Tendo em vista o disposto no Art. 40 do Regimento Comum, e a orientação adotada pela Mesa quanto à votação do substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 31-57, requeremos que a consulta ao Plenário sobre a supressão do art. 2.º do texto do Senado seja feita destacadamente em relação ao corpo do artigo, a cada uma de suas alíneas e bem assim ao parágrafo.

A Mesa está cumprindo a deliberação do Plenário.

O SR. VIVALDO LIMA:

— Perguntaria ainda a V. Ex.ª, Sr. Presidente, e se o Senado resolver votar a favor das alíneas e pela manutenção do art. 2.º do Projeto do Senado?

O SR. PRESIDENTE:

— Se o Senado resolver manter as alíneas do art. 2.º do seu Projeto, sua deliberação é que valer; assim como o foi, quanto à rejeição do § 2.º do art. 2.º do Substitutivo da Câmara dos Deputados.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem, a fim de obter esclarecimentos. Não sou versado em Direito, mas sim apenas médico. Preciso, não obstante, votar de acordo com a minha consciência parlamentar.

Justificando a insistência, recordei fato há dias passado, quando votávamos o Imposto de Consumo. Após duas horas de acirrados debates, verificou-se que a aprovação de uma emenda prejudicaria justamente aquele preceito pelo qual nos batéramos durante tanto tempo.

É indispensável rigor na apreciação das matérias, para que, sobre as mesmas, não haja pronunciamento diferente em ocasiões diversas.

A Mesa deve ser escrava do Regimento. É o que espero de V. Ex.ª, quanto ao art. 2.º, sobre o qual houve largo debate. Devem ser ouvidos os juristas e regimentaristas da Casa. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

— O Plenário ouviu a Mesa, insistentemente, solicitar a atenção dos Srs. Senadores para a votação do Requerimento de Destaque para rejeição do § 2.º do art. 2.º.

A Mesa cumpre a deliberação do Plenário.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, serei breve.

Teria razão a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Vivaldo Lima, se, porventura, a Emenda Substitutiva da Câmara, ao § 2.º do art. 2.º do Projeto, aprovado pelo Plenário, se chocasse, fosse contrário, ou provocasse colisão entre eles.

E, entretanto, fácil verificar-se, em rápida leitura, que não há contradição entre um e outro; ao contrário, ambos podem ser aprovados, fi-

gar no corpo da mesma lei, sem qualquer dificuldade quanto ao sistema da lei e à sua execução.

É que o art. 2.º, da Emenda Substitutiva da Câmara, que já mereceu a aprovação do Senado, refere-se, expressamente, textualmente e especificamente à hipótese dos contratos de locações residenciais. Regula, unicamente, os casos em que há contratos, ao passo que o art. 2.º do Projeto originário do Senado, que V. Ex.ª, com justa razão, vai submeter à votação do Plenário, não só de acordo com as normas já aprovadas pela Mesa com a aquiescência dos Senhores Senadores, com esta circunstância de não haver nenhuma contradição entre as duas regras referentes, mui ao contrário às locações para fins residenciais, em que não haja contratos ou estes já estejam findos.

Por estas explicações que, estou certo, o eminente Senador Vivaldo Lima aceitará, fica esclarecido que as duas regras aprovadas pela Câmara submetidas ao Senado não se contrapõem. Não haverá maiores dificuldades para que o Plenário se manifeste sobre o art. 2.º do Projeto do Senado.

Assim, o ilustre representante do Amazonas estará agindo acertadamente, sem contribuir para a aprovação de regras contraditórias. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação o art. 2.º do Projeto do Senado.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

— Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, para encaminhar a votação.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

— (Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, com o devido respeito e acatamento à deliberação da Mesa sobre o presente caso, continuo a pensar, data venia de V. Ex.ª, e mais membros da Mesa, que a prorrogação da Lei do Inquilinato já está devidamente votada pelo Senado. Mas, como V. Ex.ª, vai submeter à votação o artigo 2º e alíneas do projeto do Senado, permito-me, fazer algumas considerações em torno do caso.

O Senado tem que atentar bem para o voto que vai dar à matéria.

Tratam esses dispositivos do aumento dos aluguéis. Já tive oportunidade de, fartamente, ocupar-me do assunto, na última sessão extraordinária do Senado.

Sr. Presidente, não sou homem habituado a fazer demagogia; sou dos que entendem que a demagogia, na verdade, é uma força de corrupção dos costumes democráticos. Falo de plena consciência, falo sinceramente, falo sentindo as minhas palavras. Peço a atenção do Senado para o objeto da votação que vamos fazer. Sou dos que entendem, Sr. Presidente, que na Lei do Inquilinato vigente há injustiças clamorosas; há viúvas, há órfãos passando real necessidade, porque não podem ter a disposição plena do seu direito de propriedade.

Mas, como disse sábado último, devemos encarar a questão mais sob o aspecto social do que sob o aspecto político. Sabe a Nação inteira, e nós próprios, nesta Casa do Congresso, temos

sentido os reflexos da grave situação em que se debate o país.

Na verdade, há, de um lado, viúvas e órfãos exigindo plena liberdade para dispor de suas propriedades, de seus prédios, aluguéis; liberdade para reajustar-lhes as locações de acordo com o custo atual de vida.

Mas, atente bem V. Ex.ª, atente bem a Casa; fora daqui há uma multidão imensa, milhões e milhões de brasileiros, das classes mais humildes, passando fome dentro de seus lares; há, além disso, a crise tremenda decorrente da inflação.

Pergunto, então, a V. Ex.ª, e ao Senado da República, se essa gente mais humilde, que já está pagando aluguéis pelos preços atuais, com sacrifício imenso, a ponto de restringir o pão da família, se essa gente pobre e faminta suportará, nesta hora, de angústia e de fome, o aumento que o Senado vai conceder, de 150% sobre aluguéis vigentes?

Sr. Presidente, permita Deus que, votando essa lei, não estejamos ateando fogo ao rastilho de pólvora, ou, melhor dizendo, não estejamos colaborando para a eclosão de crises sociais gravíssimas que, talvez — não sei se possa dizer — já estejam às nossas vistas.

Sr. Presidente, esta é a advertência que quero fazer ao Senado, na hora em que vai impor às classes mais humildes do Brasil, um aumento de cento e cinquenta por cento nos preços dos aluguéis dos prédios residenciais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!).

O SR. LIMA TEIXEIRA:

— (Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, se o Senado atentar bem, há de verificar que, com a aprovação do artigo 1º, invalidado automaticamente estaria o art. 2º do Projeto do Senado. Até porque o art. 2º do Substitutivo da Câmara dos Deputados é restritivo, pois impede o aumento dos aluguéis, enquanto o Projeto do Senado permite o aumento de cento e cinquenta por cento.

Há, portanto, contradição flagrante. Se porventura vier o Senado a aprovar o art. 2º do Projeto, haverá conflito com o art. 2º do Substitutivo da Câmara.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os timpanos) — Permita-me o nobre orador uma interrupção. Acaba de chegar à mesa requerimento do nobre Senador Filinto Müller, de prorrogação da sessão, cujo tempo regimental estava a esgotar-se, por trinta minutos. Logo após a votação do requerimento, continuará V. Ex.ª, com a palavra.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 547, de 1958

Nos termos do art. 124, letra b, do Regimento Interno, requiro, prorrogação da sessão por 30 minutos.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 1958. — Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE:

— Continua com a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, dispondo, de oito minutos.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

— Sr. Presidente, enquanto se processava a votação do Requerimento, alguns Senadores me ponderaram que

não havia choque entre o Art. 2.º do Projeto do Senado e o Art. 2.º do Substitutivo da Câmara. No entanto, há, porque o Art. 2.º do Substitutivo da Câmara restringe o aumento dos aluguéis a 5%, fixando um limite, enquanto o Art. 2.º do Projeto do Senado aumenta para 150%.

Assim sendo, neste instante em que vamos votar esse dispositivo do Projeto do Senado, atendendo a requerimento do nobre Senador Filinto Müller, é de advertir-se aos colegas da necessidade de ser rejeitado, dada a contradição chocante com o texto que acabamos de aprovar, mormente em face destes termos do Art. 1.º:

«... com as alterações constantes deste último diploma e da presente lei...»

Por estas razões, Sr. Presidente, espero — como esperam aqueles que aqui lutam pela prorrogação simples da Lei do Inquilinato — que o Senado atente bem e negue seu apoio ao parágrafo 1.º do Art. 2.º do Projeto desta Casa. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação o Art. 2.º.

Os Senhores Senadores que aprovam a supressão do Art. 2.º feito pela Câmara dos Deputados, queiram permanecer sentados.

O SR. VIVALDO LIMA:

— (Pela ordem) — Sr. Presidente, está em votação o art. 2.º do substitutivo da Câmara ou do Projeto do Senado?

O SR. PRESIDENTE:

— Está em votação a supressão do art. 2.º do projeto do Senado.

O SR. VIVALDO LIMA — Obrigado a V. Ex.ª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação o art. 2.º do projeto do Senado.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Está rejeitado o art. 2.º do projeto do Senado.

O SR. MOURAO VIEIRA:

— (Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE:

— Vai-se proceder a verificação de de votação pelo processo elétrico.

O SR. MOURAO VIEIRA:

— (Pela ordem) — Sr. Presidente, o nobre Senador Lima Teixeira requereu fosse a verificação da votação feita pelo processo simbólico.

O SR. PRESIDENTE:

— O nobre Senador Lima Teixeira reserva-se para apresentar o requerimento, na ocasião própria.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

— (Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro, na forma do Regimento, a votação simbólica.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.ª, terá de enviar à Mesa requerimento escrito.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Senhor Presidente, creio que requerimento para votação simbólica não necessita ser por escrito.

O SR. PRESIDENTE — O Regimento determina que o requerimento seja por escrito.

A Mesa aguarda, pois, o requerimento de V. Exa. (Pausa).

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e, sem debate, aprovado o seguinte

Requerimento n. 548, de 1958

Requeiro que a verificação da votação seja feita pelo processo simbólico. Salas das Sessões, 8-12-58 — Lima Teixeira.

O SR. JOAO VILLASBOAS:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

— Vai-se proceder à verificação da votação, requerida pelo nobre Senador João Villasboas.

Essa verificação da votação do requerimento do nobre Senador Lima Teixeira, que pede votação simbólica para a votação do Art. 2.º do projeto do Senado, será pelo processo mecânico.

Os Srs. Senadores que preferirem o processo mecânico, votarão, não; e os que optarem pela votação simbólica, sim.

E' feita a votação pelo processo mecânico.

O SR. PRESIDENTE:

Votaram sim, 15 Srs. Senadores; não, 21; um Senhor Senador absteve-se de votar.

O requerimento foi rejeitado.

A votação, se processará pelo sistema mecânico.

Em votação a supressão do art. 2.º do Projeto do Senado.

Os Srs. Senadores que a aprovam, votarão "sim", e os que a rejeitam, "não". (Pausa).

(Faz-se a votação).

O SR. PRESIDENTE:

Votaram a favor da supressão do Art. 2.º do Projeto do Senado, 19 Senhores Senadores e contra, 18. Houve uma abstenção.

Está aprovada a supressão do artigo 2.º do Projeto do Senado.

Estão prejudicadas as alíneas a, b, c, d, do parágrafo único do Art. 2.º do projeto do Senado.

A matéria vai à redação final.

E' o seguinte o art. 2.º que acaba de ser votado:

Art. 2.º Nas locações para fins residenciais, desde que não haja contrato ou esteja findo, são autorizados os seguintes reajustamentos de aluguel:

a) de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre os aluguéis resultantes de locação com mais de 10 (dez) anos de vigência a 31 de dezembro de 1956;

b) de 100% (cem por cento), sobre os aluguéis resultantes de locação vigente há mais de 5 (cinco) e menos de 10 anos daquela data;

c) de 30% (trinta por cento) sobre os aluguéis resultantes de locação vigente há mais de 3 (três) e menos de 5 (cinco) anos daquela data;

d) de 10% (dez por cento) nos demais casos.

Parágrafo único. O reajustamento autorizado neste artigo poderá passar do previsto em uma das alíneas

para outra, desde que, no decurso da vigência desta lei, decorra o período previsto nas referidas alíneas.

O SR. FERNANDES TAVORA:

Sr. Presidente, peço a palavra para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE:

Antes de dar a palavra ao nobre Senador Fernandes Távora, convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária hoje às 21 horas e 30 minutos.

Tem a palavra o nobre Senador Fernandes Távora, para declaração de voto.

O SR. FERNANDES TAVORA — (Para declaração de voto). (Lê o seguinte discurso).

A Câmara dos Srs. Deputados pon-do de lado o justo e ponderado projeto do Senado, sobre a Lei do Inquilinato, entendeu, *ex-proprioritate*, prorrogá-la por mais dois anos, sem alteração, desatendendo não só o inegável direito dos proprietários como irrogando ao Senado um menos preço que não pode ficar sem o meu protesto.

Ninguém nega aos Srs. Deputados o rudimentar direito de livre manifestação do pensamento, prerrogativa, aliás, não só deles como de qualquer homem livre. E' estranhável, porém, que dela sirvam para burlar a Constituição, desrespeitando a lei mais fundamental de qualquer comunidade humana, traduzida no direito de propriedade.

Infelizmente, esse direito, no Brasil, foi ferido de morte, desde o momento em que o governo e a maioria do Congresso, numa clara demonstração de demagogia, resolveram sobrepor seus interesses políticos aos iniludíveis direitos dos seus concidadãos. Procuram justificar-se da injustiça, agarrando-se ao dispositivo constitucional que restringe o direito de propriedade, quando se trata do bem da coletividade.

Mas eu pergunto a esses extremados defensores da Constituição quem, para eles representa a coletividade?

A caso julgam que a ela não pertencem os proprietários, entre os quais se incluem órfãos, viúvas, instituições de beneficência e caridade, velhos e honrados servidores da pátria, não raro, inválidos, cuja mesquinha renda o governo se arrogou o direito de reduzir a quasi nada?

Porque contra o direito indiscutível de toda essa gente, onde existem representantes de todas as classes, há de prevalecer o interesse de um grupo que, embora digno de respeito, como membro da comunidade, não tem o direito de usufruir aquilo que a outros pertence.

Ninguém ignora que aos erros e desmandos dos Governos devemos a desastrosa situação em que nos encontramos. Aos nossos administradores, pois, compete encontrar uma solução para a grave situação por eles criada e não aos proprietários que nenhuma culpa tiveram nesse acervo de erros que oprimem a nação.

Só pode ser justo o que é aquisitivo; e não deve ser, respeitada como lei aquela que se não firmar nas sólidas bases da equidade! Compete aos governos zelar pelo bem estar da comunidade; mas não será prejudicando uma parte dela que ele cumprirá esse dever!

Que o governo distribua com os seus apanhados os cargos e dinheiros públicos, à revelia da competência e da justiça, já não se estranha, neste país, onde a vontade do Executivo é a lei soberana. Mas, fazer o mesmo em re-

lação à propriedade particular, é o início do caos, é um verdadeiro nacionalicídio, contra o qual só não se insurgem os povos bestificados e perdidos!

Homem livre e representante de um povo livre, não posso silenciar ante essa violação de um direito básico da sociedade em que vivo.

Bem sei que, nas sociedades em deliquescência, não é ouvida a palavra dos que protestam, nem encontra eco a opinião dos que se insurgem contra o erro.

Isso, porém, não me impede de proclamar que de balde tentará o governo, responsável pela desgraçada situação em que nos encontramos, acalmar a profunda inquietação da massa popular, oferecendo-lhe, como derivativo, o sacrifício do resto da nação.

Protesto, mais uma vez, contra a prorrogação da lei do inquilinato, que julgo carente de equidade; e o faço no cumprimento de um dever cívico, que hei de respeitar, agora e sempre! (Muito bem; muito bem)

O SR. SEBASTIÃO ARCHER:

Sr. Presidente, peço a palavra para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra, para declaração de voto, o nobre Senador Sebastião Archer.

O SR. SEBASTIÃO ARCHER:

— (Para declaração de voto) — Senhor Presidente, estaria traindo minha consciência se não declarasse que votei pela prorrogação pura e simples da Lei do Inquilinato.

O SR. PRESIDENTE:

— A declaração de V. Exa. constará da Ata.

O SR. COIMBRA BUENO:

— Sr. Presidente, peço a palavra para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra, para declaração de voto, o nobre Senador Coimbra Bueno.

O SR. COIMBRA BUENO:

— (Para declaração de voto) — Senhor Presidente, devido ao adiantado da hora desisto, neste momento, da declaração de voto, reservando-me para fazê-la no início da sessão extraordinária de hoje.

O SR. PRESIDENTE:

— Não havendo evidentemente número no recinto para o prosseguimento da sessão, vou encerrá-la, designando para a de vinte e uma horas e trinta minutos a seguinte:

ORDEM DO DIA

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos).

1 — Votação, em discussão única, da emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1959, que regula a locação dos prédios urbanos (em regime de urgência nos termos do art. 156, § 4.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 539, de 1958, dos Srs. Filinto Müller e outros Srs. Senadores, aprovado na presente sessão), tendo Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.

2 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1958, que transforma em Estabelecimento Federal de Ensino Superior a Escola de Química da Universidade do Paraná; federaliza a Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará e

a Faculdade de Medicina de Alagoas; cria a Escola de Química da Universidade da Bahia, a Faculdade de Odontologia e o Instituto de Pesquisas Bioquímicas, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 529, do Sr. Lima Guimarães e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 2 do mês em curso); tendo Pareceres: I — Sobre o Projeto (proferidos oralmente na sessão de 26.5.58) das Comissões de Educação e Cultura, favorável com a emenda n.º 1-C, que oferece; de Finanças, favorável ao projeto e à emenda número 1-C; — de Constituição e Justiça, favorável ao projeto e à emenda número 1-C; II — Sobre as emendas de Plenário: da Comissão de Educação e Cultura (n.º 566, de 1958) pela aprovação das de ns. 1, 2, 3, 4 e 5; contrário à de n.º 5 e oferecendo subemenda às de ns. 6 e 7; da Comissão de Constituição e Justiça (n.º 567, de 1958) pela aprovação das de ns. 1, 2, 3, 4, 6, 7 e das subemendas às emendas ns. 6 e 7 e propondo seja discutida para constituir projeto em separado a de n.º 5; da Comissão de Finanças (n.º 568, de 1958) favorável às emendas ns. 1 a 8 e às subemendas; e dependendo de pronunciamento da Comissão de Serviço Público.

3 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 540, de 1958, do Sr. Lino de Matos e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1957, que estabelece o uso de lanternas fosforescentes nos veículos de carga e outros.

4 — Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 22, de 1958, que autoriza o Sr. Senador Neves da Rocha a participar da delegação do Brasil ao 7.º Congresso Interamericano de Turismo a realizar-se em Montevideu (projeto apresentado pela Comissão de Relações Exteriores como conclusão de seu Parecer n.º... sobre o Requerimento n.º 536 de 1958, e incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida a requerimento do Sr. Senador Matias Olimpio).

5 — Segunda discussão (3.ª dia) do Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958, que outorga o título de Conselheiro da República aos ex-Presidentes da República, assegurando-lhes prerrogativas e vantagens dos Senadores (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa do interstício constante do § 3.º do art. 185, do Regimento Interno, concedida na sessão de 3 do mês em curso, a requerimento do Sr. Senador Lamartine Gontencourt), tendo Parecer favorável, n.º 556, de 1958, da Comissão Especial.

6 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 85, de 1958, que dá ao Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Corpo de Bombeiros Inovações e terrenos situados no Distrito Federal, pertencentes ao Patrimônio da União (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Filinto Müller), tendo Pareceres favoráveis (números 575 a 577, de 1958), das Comissões de Constituição e Justiça e Segurança Nacional e de Finanças.

Está encerrada a sessão.
Levanta-se a sessão às 20 horas e 48 minutos.

ATA DA 188.ª SESSÃO DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 8 DE DEZEMBRO DE 1958

Extraordinária

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES VICTORINO FREIRE
E DOMINGOS VELLASCO

Sumário

DISCURSO PROFERIDO

Senador Coimbra Bueno: Lei de Inquilinato.

MATERIAS VOTADAS

Requerimentos

— n.º 546, de 1958 do Sr. Lino de Mattos e outros Srs. Senadores, solicitando urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1957, que estabelece o uso de lanternas fosforescentes nos veículos de carga e outros (APROVADO).

— n.º 548, de 1958, do Sr. Novais Filho e outros Srs. Senadores, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 183, de 1958, que concede isenção de direitos aduaneiros e mais taxas bem como imposto de consumo, para material importado pela Empresa Jornal do Comércio S. A., com sede na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco (APROVADO).

— n.º 544, de 1958, do Sr. Lourenço Fontes e outros Srs. Senadores, solicitando inserção na pauta de discussões proposta pelo Sr. Senador Cunha Melo, em 25-11-58, nas Disposições da Nação Unidas, por ocasião do 10.º aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem (APROVADO).

— n.º 540, de 1958, solicitando o encerramento da 2.ª discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958, que outorga o título de Conselheiro da República aos ex-Presidentes da República, assegurando-lhes prerrogativas e vantagens dos Senadores (APROVADO).

Projeto de Resolução n.º 22, de 1958, que autoriza o Sr. Senador Neves da Rocha a participar da delegação do Brasil ao 7.º Congresso Interamericano de Turismo a realizar-se em Montevideo (APROVADO).

Projeto de Lei da Câmara n.º 85, de 1958, que dá ao Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Corpo de Bombeiros imóveis e terrenos situados no Distrito Federal, pertencentes ao Patrimônio da União (APROVADO).

de uma emissora desta Capital, no programa intitulado "A Voz do Pastor" no tocante ao uso indevido, por parlamentares, do prestígio político para facilitar ou dificultar a solução de problemas de interesse para o país.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 1958. — Paulo Fernandes — Vitorino Freire — Daniel Krieger — Gaspar Veloso — Ary Vianna — Francisco Galotti — Fernandes Távora — Arlindo Rodrigues — Waldemar Santos — Ruy Carneiro — Públio de Mello — Sebastião Archer — Caiado de Castro — Prisco dos Santos — Onofre Gomes — Júlio Leite — Moreira Filho — Coimbra Bueno — Ezequias da Rocha — Argemiro de Figueiredo — Mourão Vieira — Lima Teixeira — Carlos Gomes de Oliveira — Atílio Vivacqua.

O SR. PRESIDENTE:

— Trata-se, como o Senado acaba de ouvir, da criação de uma Comissão de Inquérito, de sete membros, para o fim que menciona o requerimento.

Nos termos do art. 77 do Regimento Interno, requerimentos dessa natureza, quando assinados por um terço dos membros desta Casa, já são atos definitivos, independentemente de pronunciamento do Plenário, uma vez que realizam a condição prevista no art. 53 da Constituição.

E' o que ocorre no caso presente. O documento, estando assinado por 25 Srs. Senadores, isto é, por mais de um terço dos componentes da Casa, perdeu o caráter de requerimento para se constituir em Resolução definitiva.

Assim será publicado para que produza os devidos efeitos. (Pausa)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única do Requerimento n.º 540, de 1958, do Sr. Lino de Mattos e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 156, § 3.º do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1957, que estabelece o uso de lanternas fosforescentes nos veículos de carga e outros.

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados (Pausa)

Está aprovado.

O projeto entrará na segunda sessão ordinária seguinte à presente.

Votação, em discussão única do Projeto de Resolução 22, de 1958, que autoriza o Sr. Senador Neves da Rocha a participar da delegação do Brasil ao 7.º Congresso Interamericano de Turismo a realizar-se em Montevideo (projeto apresentado pela Comissão de Relações Exteriores como conclusão Requerimento n.º 536, de 1958, e de seu Parecer n.º ... sobre o incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida a requerimento do Sr. Senador Matias Olímpio.

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa)

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 22, DE 1958

Autoriza o Sr. Senador Neves da Rocha a participar da delegação do Brasil ao 7.º Congresso Interamericano de Turismo.

Art. único. E' o Senador Neves da Rocha autorizado a tomar parte da delegação do Brasil ao 7.º Congresso Interamericano de Turismo, em Montevideo, de acordo com os artigos 49 da Constituição Federal e 24, do Regimento Interno.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 543, de 1958, do Sr. Novais Filho e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 156, § 3.º do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 183, de 1958, que concede isenção de direitos aduaneiros e mais taxas, bem como imposto de consumo, para material importado pela Empresa Jornal do Comércio S. A., com sede na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco.

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados (Pausa)

Está aprovado.

O projeto será incluído na segunda sessão ordinária seguinte à presente.

Segunda discussão (3.º dia), do Projeto de Reforma Constitucional número 2, de 1958, que outorga o título de Conselheiro da República aos ex-Presidentes da República, assegurando-lhes prerrogativas e vantagens dos Senadores (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa do interstício constante do § 3.º do art. 185, do Regimento Interno, concedida na sessão de 3 do mês em curso a requerimento do Sr. Senador Lameira Bittencourt), tendo parecer favorável, sob n.º 556, de 1958, da Comissão Especial.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa). Está encerrada.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido:

É lido e aprovado o seguinte:
Requerimento n.º 549, de 1958

Com fundamento no art. 185, § 2.º, do Regimento Interno, requeremos o encerramento da 2.ª discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1958.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 1958. — Lameira Bittencourt. — Públio de Mello — Sebastião Archer — Novais Filho — Onofre Gomes — Domingos Vellasco — Lima Teixeira — Kerginaldo Cavalcanti — Pedro Ludovico — Gaspar Veloso — Matias Olímpio — Julio Leite — Ruy Carneiro — Arlindo Rodrigues — Mourão Vieira — Jarbas Maranhão — Reginaldo Fernandes — Moreira Filho — Saulo Ramos — Mem de Sá — Carlos Gomes de Oliveira — Parsifal Barroso — Atílio Vivacqua — Carlos

As 21 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Prisco dos Santos — Lameira Bittencourt — Sebastião Archer — Vitorino Freire — Públio de Mello — Waldemar Santos — Matias Olímpio — Leonidas Mello — Onofre Gomes — Parsifal Barroso — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Novais Filho — Jarbas Maranhão — Ezequias da Rocha — Rui Palmeira — Julio Leite — Jorge Maynard — Neves da Rocha — Lima Teixeira — Carlos Lundenberg — Atílio Vivacqua — Ary Vianna — Moreira Filho — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Lino de Mattos — Moura Andrade — Domingos Vellasco — Coimbra Bueno — Pedro Ludovico — João Vellasco — Filinto Müller — Othon Mäder — Alô Guimarães — Gaspar Veloso — Gomes de Oliveira — Francisco Galotti — Saulo Ramos — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Moreira Filho, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, após discussão, é sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

Não há expediente para leitura.

Tem a palavra o Sr. Coimbra Bueno, orador inscrito.

O SR. COIMBRA BUENO PRONUNCIA DISCURSO, QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

Durante o discurso do Sr. Coimbra Bueno, o Sr. Domingos Vellasco deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Victorino Freire.

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão anterior o Sr. Senador Paulo Fernandes, da tribuna, anunciou que enviaria à Mesa requerimento solicitando a criação de uma Comissão de Inquérito.

Efetivamente, mais tarde Sua Excelência fez entrega a esta Presidência do documento anunciado.

Tratando-se de matéria do Expediente e já se achando então em curso os trabalhos da Ordem do Dia, à Mesa não era possível mandar proceder imediatamente à sua leitura, o que faz nesta oportunidade.

O Sr. 1.º Secretário a ela vai proceder.

E lida e vai à publicação a seguinte:

Resolução n.º 23, de 1958

Com fundamento no disposto no artigo 53 da Constituição Federal e no art. 77 do Regimento Interno, requeremos a constituição de uma Comissão de Inquérito, composta de sete membros, para apurar os fatos aludidos por Sua Excelência o Senhor Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro, através de irradiação

Lindemberg — Alencastro Guimarães — Gilberto Marinho — Ary Vianna — Francisco Gallotti — Benedito Vajadas — Vivaldo Lima — Coimbra Bueno — Paulo Fernandes — Calado de Castro

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1958, que doa ao Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Corpo de Bombeiros imóveis e terrenos situados no Distrito Federal, pertencentes ao Patrimônio da União (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Filinto Mülher), tendo Pareceres favoráveis (ns. 575 a 577, de 1958) das Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa). Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 85, DE 1958

N.º 2.475-B, de 1957, na Câmara dos Deputados

Doa ao Clube dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros imóveis e terrenos situados no Distrito Federal, pertencentes ao Patrimônio da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a doar ao Clube dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros os imóveis e terrenos situados à Rua Camerino ns. 110 e 114, no Distrito Federal, pertencentes ao Patrimônio da União, para construção de sua sede social.

Art. 2.º — Em caso de extinção, liquidação ou dissolução do Clube dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, os imóveis e terrenos doados reverterão ao Patrimônio da União.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Requerimento n.º 544, de 1958, do Sr. Lourival Fontes e outros Srs. Senadores, solicitando inserção nos Anais do discurso proferido pelo Sr. Senador Cunha Mello, em 25-11-58, nas Emisssoras das Nações Unidas, por ocasião do 10.º aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

O SR. PRESIDENTE:

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa). Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

O discurso do Sr. Cunha Mello, será publicado nos Anais.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Vou encerrar a sessão, designando para a de terça-feira, a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 9 de dezembro de 1958
1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1958, que transforma em Estabelecimento Federal de Ensino Superior a Escola de Química da Universidade do Paraná; federaliza a Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará e a Faculdade de Medicina de Alagoas; cria a Escola de Química da Universidade da Bahia, a Faculdade de Odontologia e o Instituto de Pesquisas Bioquímicas, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 529, do Sr. Lima Guimarães e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 2 do mês em curso), tendo Pareceres I — Sobre o Projeto: — (proferidos oralmente na sessão de 26-5-58) das Comissões: de Educação e Cultura, favorável com a emenda n.º 1-C, que oferece; de Finanças, favorável ao projeto e à emenda n.º 1-C; de Constituição e Justiça, favorável ao projeto e à emenda n.º 1-C; II — Sobre do mês em curso), tendo pareceres II — Sobre as emendas de Plenário: da Comissão de Educação e Cultura (n.º 566, de 1958) pela aprovação das ns. 1, 2, 3, 4 e 8; contrário à de n.º 5 e oferecendo subemenda às de ns. 6 e 7; da Comissão de Constituição e Justiça (n.º 567, de 1958) pela aprovação das de ns. 1, 2, 3, 4, 6, 7 e das subemendas às emendas n.º 6 e 7 e propondo seja destacada para constituir projeto em separado a de n.º 6; da Comissão de Finanças (n.º 568, de 1958) favorável às emendas ns. 1 a 8 e às subemendas; e dependendo de pronunciamento da Comissão de Serviço Público.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1957, que estabelece normas para colonização de terras no Polígono das Secas (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 537, de 1958, do Sr. Daniel Krieger e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 5 do mês em curso), dependendo de pareceres das Comissões de: Constituição e Justiça; Saúde; Transportes, Comunicações e Obras Públicas; Economia e Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 22 horas e 15 minutos.

TRECHO DO DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR LINO DE MATTOS NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 1958. QUE SE REPUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES:

.....
.....
.....
Outros não se envolveram no assunto, como o emérito Professor de Direito e constitucionalista, o eminente Representante do Espírito Santo, talvez por entendê-lo não digno de maior crédito, porque para eles está liquidada a matéria constitucional, e não valeria a pena perder tempo com argumentações do colega representante de São Paulo.

.....
.....

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENADOR ATTILIO VIVACQUA NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 5 DO CORRENTE QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

— (Para explicação pessoal — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, eu não estava no recinto — fora atender a um assunto de caráter urgente — quando o eminente Senador Lino de Mattos fez alusão à opinião aqui manifestada em torno da interpretação do § 34 do art. 141 da Constituição, pelo qual nenhum imposto será cobrado sem que a lei o estabeleça e, também, sem prévia autorização orçamentária.

Quando S. Exa., nosso eminente colega, a quem não tem faltado a demonstração mais viva do nosso apreço e estima, trouxe para o Senado o ponto de vista já adotado, segundo declara que pela Assembleia Legislativa de São Paulo é, também, as decisões do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, eu, com apoio na autoridade do eminente Senador Mem de Sá, expressei opinião, já antiga, de que não cabia tal interpretação e, muito menos tal aplicação. E o fiz, considerando que o § 34 do artigo 141 da Constituição Federal não é uma simples norma orçamentária, uma simples norma financeira ou tributária. Ele se acha inscrito no capítulo dos Direitos e das Garantias Individuais. Desta forma, não se pode interpretá-lo, partindo do pressuposto de que se trata de tais normas. Na exegese da Constituição, cumpre — digamos assim, — a verificar que a regra pela qual o princípio preeminente de um que informa o preceito constitucional. No art. 141, § 34 está consagrado um cânone básico do regime democrático, de que não admite exigência de tributos, sem lei posterior e sem prévia inscrição desse diploma legal na lei de meios. A tese, que teria sido objeto de aplicação por parte da Assembleia Legislativa de São Paulo, é no sentido de que o aumento de imposto, independente de sua consignação em lei orçamentária, para ser cobrado. A isso redarguimos, mostrando que a Constituição adota no citado § 34 o princípio da anualidade do imposto, visando a assegurar ao cidadão o conhecimento do ônus que vai pesar sobre sua vida econômico-financeira.

Tributo majorado é tributo novo. O que o § 34 objetiva justamente é premunir o contribuinte contra a surpresa de lei de impostos, no curso do exercício financeiro, salvo a tarifa alfandegária e o tributo lançado por motivo de guerra.

Em virtude do dispositivo constitucional em apreço, cumpre ao Poder Legislativo, cada ano, reexaminar a capacidade tributária do povo à conveniência da cobrança do imposto, a fim de autorizá-la. A doutrina antagônica à nossa resulta, assim, em retirar do Poder Legislativo essa prerrogativa que envolve um de seus mais graves deveres.

Com esses conceitos que aqui emiti, de modo algum tive a preocupação de destoar daquela linha de consideração que temos pelo ilustre colega. Ao situarmos, como fizemos, o debate no plano meramente jurídico, rendemos homenagem à sua cultura. Apesar de não ser S. Exa. bocharel em

direito admiramos e respeito no eminente colega um brilhante contendor.

Mas, ainda assim, pedirei excusas a S. Exa. por qualquer expressão que não tenha traduzido o desejo de envolver na minha admiração e na minha amizade o Senador Lino de Mattos, que, infelizmente, não nos ouve neste momento.

Sr. Presidente, devo ressaltar que de maneira alguma considero tenha o Projeto sobre o qual versa o requerimento um pálio constitucional debaixo da opinião do Poder Executivo expresso na mensagem presidencial a que se refere o Senador Lino de Mattos. De forma alguma. Neste ponto divirjo novamente de S. Exa., e com absoluta intransigência. Afortunadamente, a Câmara dos Deputados rejeitou a Emenda do preclaro Senador Lameira Bittencourt, que colimava a cobrança de impostos a serem votados após a aprovação do orçamento.

Se a Mensagem existe, com esse sentido, sem dúvida aqui estaremos, com nossas deficientes forças, para combater, dentro do possível, o precedente que se quer instalar.

Enquanto o assunto está no debate dos tribunais; enquanto constitui matéria de controvérsia judiciária, não serão essas decisões fatores tão decisivos para estimular os Municípios e os Estados a uma prática inconstitucional, mais do que isso, contrária ao regime democrático e ao sistema de garantias de direitos individuais, que a Lei Magna procurou assegurar no parágrafo 1.º do art. 141.

A Câmara dos Deputados, certamente, não terá motivos para mudar de interpretação. Esperamos que o Senado saiba modificar e corrigir seu anterior ponto de vista, colaborando para que os Tribunais não persistam na errônea e antidemocrática hermenêutica em que se apoiou o Senador Lino de Mattos.

Considero-a, data venia, um dos maiores atentados aos direitos individuais, ao regime democrático, e àquela indeclinável prerrogativa, a que aludi, que cabe ao Parlamento de autorizar anualmente a cobrança de tributos constantes de leis anteriores. (Muito bem! Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENADOR ATTILIO VIVACQUA NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 5 DO CORRENTE QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Para encaminhar a votação) — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, as palavras do eminente Senador Daniel Krieger, sem dúvida nenhuma, encontraram o maior eco no espírito desta Casa.

Bem compreendemos o intuito de S. Exa., que é o de defender prerrogativas do Senado que, na verdade, tem sido, em razão do retardamento verificado na Câmara prejudicadas e eliminadas através da elaboração precipitada de leis importantíssimas.

Recordaríamos, o que se passou com o Orçamento, cuja votação nesta Casa não permitiu o exame que deveríamos fazer, tal o turbilhão em que trabalhamos.

Leis de importância, como a do Imposto de Renda, por aqui também transitaram debaixo dessa mesma pressão de tempo.

Desde que não podemos estudar devidamente os projetos oriundos da Câmara, estaria praticamente suprimida uma das funções essenciais da Casa Alta, a de revisão dos projetos de lei.

O regime bicameral não está pois, funcionando, de sorte que deveríamos consignar no próprio Regimento Comum, medidas tendentes a fazer cessar essa anormalidade, tão comprometedora da autoridade e do prestígio do Congresso Nacional. Com relação à Lei do Inquilinato, seria desejável que dispuséssemos de maior tempo, não só mesmo para considerarmos a matéria dentro dos aspectos completos de limitação do direito de propriedade, e obras do instituto da locação de imóveis, mas também para examinarmos a matéria como problema social e econômico, em suma, o tremendo problema da habitação.

Mas, na realidade o Senado está apenas no dilema de aceitar ou recusar o substitutivo da Câmara e nestes termos foi colocada a matéria pelas Comissões Técnicas.

No caso do presente requerimento de urgência, é certo, que não podemos retardar a votação desse projeto, já examinado pela Comissão de Constituição e Justiça — onde o debatemos sob o seu aspecto constitucional e também no seu mérito, foi de já — apreciado pela Comissão de Economia. Não tenho, pois, dúvida, em face de tais razões em apoiar o requerimento de urgência com base no parágrafo 4.º do artigo 156.

Seria injusto, senão se que, desta forma, Sr. Presidente, tenhamos abdicado atribuições e deveres constitucionais inalienáveis.

Formo, com muito desvanecimento, ao lado de vezes como a do ilustre Senador Daniel Krieger, que nos convocam a uma atitude não só de protesto, mas de reação contra a posição que se pretende impor-nos de chancelaria de promulgação dos projetos da Câmara.

Com estas considerações, Sr. Presidente, tenho justificado meu apoio ao requerimento de urgência com base no § 4.º do Art. 156. (Muito bem!).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. CUNHA MELLO, EM 25 DE NOVEMBRO P. P., NA "EMISSORA DAS NAÇÕES UNIDAS", POR OCASIÃO DO 10.º ANIVERSÁRIO DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 544 DE AUTORIDADE DO SR. SENADOR LOURIVAL FONTES E OUTROS, APROVADO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 8-12-58.

Este ano de 1958 é de festa da família internacional, aqui tão bem representada.

Há, precisamente, 10 anos nesta esplanada augusta, Parlamento dos Parla-mentos, neste "Forum du Monde", ocorria um fato transcendente. Tinha

lugar uma formulação de princípios, possivelmente, inspirada no milagre de Pentecoste, na visão de *Civitas Dei*, ou no sonho deslumbrante de algum profeta. Passo de ciclope na luta, sem quartel, contra a arbitrariedade e o irracionalismo.

Refiro-me, Senhores, à Declaração Universal, dos direitos do Homem, reflexo da filosofia dos novos regimes (forma, tipo ocidental, note-se bem), baseados na pluralidade dos partidos políticos, de poder aberto, ciosos da identificação de governados e governantes, e de que a liberdade do ser humano deve ser entendida e tratada como uma liberação. Cada indivíduo não deve mais somente ser deixado livre — estado negativo; deve ser liberado — estado positivo.

Liberado da penúria, liberado da ignorância e liberado da opressão (Montgomery Belgion, *La Nef, Défense et Illustration de La Liberté*, 1946).

Depois de referir que a consciência do mundo veste-se de cinzas, enche-se de sombras, sente-se brutalizada, sempre que a barbarie alça e lavra um tento, sempre que se instalam sistemas opressores, sempre que o vândalo fica impune, que o agressor não sofre repressão; depois de relacionar os direitos do homem, essa declaração ainda traz em seu bôjo a promessa de uma intensificação e de uma garantia. Os postulados, por que propugna, que propaga, que proclama, que incorpora à ordem jurídica internacional, destinam-se a ser, um dia, transmitidos, intactos, às gerações futuras, como um legado político imperecível, como uma herança puramente espiritual da chamada civilização do ocidente.

Senador da República dos Estados Unidos do Brasil, folgo em recordar a fidelidade de meu País a esses princípios, presentes, em terminologia inequívoca, na Constituição de 1934, de cuja elaboração participei, artigos 106 até 158 e 168, presentes na atual Constituição de minha Pátria, vigente desde 1946, artigos 129 até 174 e 184.

Parlamentar, eleito pelo Partido Trabalhista Brasileiro, venho constatando, regozijado, que o mecanismo da vida constitucional, ou melhor, que a prática da Constituição tem procurado e encontrado, no Brasil, atmosfera propícia, fértil e fecunda, para a afirmação de tais postulados. A extensão da democracia de ordem propriamente política à ordem econômica e social, se está a fazer entre nós, não para substituição de direitos antigos por novos, mas para coexistência, para que o homem se sinta verdadeiramente integrado na comunidade humana.

Estamos a construir uma ordem social desejável, em que as aspirações substanciais da pessoa humana quanto a seu bem estar, sua segurança material e espiritual, direito a emprego, direito a salário justo, direito sindical, direito de influir na determinação das condições de trabalho, direito de greve, não sejam um mito mas uma realidade inobjetable.

Vale, porém, não esquecer, Senhores, ao registrar-mos um decênio da "Declaração Universal dos Direitos do Homem", o fator econômico, perpetuamente *in-fieri*. Dificuldades econômicas, déficits sucessivos na balança comercial com o Exterior, inflações, podem perturbar, e estão a perturbar, o

desenvolvimento, o processo social da adaptação, agitar as massas, afetar a liberdade pública, preparar margem para que as tiranias e as idéias anárquicas constantemente apareçam.

Conta Bertrand de Juvenal, a propósito uma fábula de referência oportuna, neste instante:

"Um homem vagueia pela selva. Alimenta-se de caça incerta e perigosa. Ameaçado por toda espécie de animais ferozes. Uma caravana passa e ele corre a seu encontro. Agora, feliz, descança tranquilizado pela abundância das provisões e pelo número de pessoas que fazem parte da mesma. Havendo-se tornado o mais dócil dos servidores do Chefe da caravana, chegou, sob sua proteção, à CIDADE, onde entrega-se à alegria da nova vida. Depressa, porém, se apercebe de sua condição de escravo e almeja à liberdade. Quando por fim consegue ser livre, a CIDADE é repentinamente assaltada por tribus nômades que a pilham, queimam e massacram seus habitantes. O nosso homem foge para o campo e consegue guarida numa fortaleza, cujo Senhor abrigava animais e gentes. Dedicada ele então toda as forças de que dispõe a trabalhar para o seu Protetor, em troca de lhe ter salvo a vida. Restaurada, porém, a ordem na região, o nosso homem começa a queixar-se das exigências senhoriais já agora transformadas no tributo em espécie que ele consegue prossivamente diminuir, no seu afã de tornar-se co-proprietário. Com esse propósito, regressa ele à CIDADE a fim de trabalhar por conta própria em artesanato de seu agrado. Eis senão quando desencadeia-se uma crise econômica."

Como agricultor, nem como intermediário, consegue ele vender o seu produto pelo preço desejado. Como simples operário despedem-no! Desanimado, sai à procura de um patrão que lhe possa assegurar regularmente sua pitaça (ração diária), seja adquirindo, parte de seu produto, a preços fixos, ou garantindo-lhe a estabilidade de seu emprego e salário."

Assim, no personagem do presente apólogo, o desejo de ser livre desaparece em caso de perigo e reanima-se quando satisfeita a necessidade de segurança.

Certo, no intuito de tornar ociosa a advertência desse apólogo, no que respeita aos países da América Latina, foi que o Presidente do Brasil, Senhor Juscelino Kubitschek, há pouco, dirigiu-se ao Presidente da América do Norte, dizendo, haver chegado o momento de uma revisão fundamental na política de entendimento deste hemisfério. Concluiu-o a proceder a um exame do que se está fazendo em favor dos ideais pan-americanos em todas as suas implicações, a uma ação, no alto sentido de extinguir incompreensões, criando-se algo de mais profundo e duradouro em benefício do destino comum.

No plano econômico, com sérias implicações de ordem política, o Mundo tem um problema dos mais relevantes,

o da sua bipartição em duas classes de países: a dos países desenvolvidos, cuja estrutura econômica se apoia na indústria e na produção em massa, e a dos subdesenvolvidos, de estrutura econômica débil por serem essencialmente produtores de bens primários ou de matérias primas.

O problema do desenvolvimento econômico de extensas áreas do globo é, realmente da maior gravidade, e está a reclamar, com toda urgência, metódica atenção por parte dos países economicamente desenvolvidos visando ao seu equacionamento e solução.

Há sede e fome de desenvolvimento econômico por toda parte onde os padrões de vida são baixos: na Ásia, na África, na América Latina. Todos os povos da terra sob o estigma da pobreza estão convencidos de que os bens resultantes do progresso da ciência e da tecnologia não devem constituir monopólio de meia dúzia de nações privilegiadas.

Razões de ordem ética e política estão a exigir que os países desenvolvidos mudem de orientação no que diz respeito ao problema do atraso e da pobreza que imperam em extensas áreas do globo.

Não é admissível, com efeito, que alguns países desfrutem largamente de todos os benefícios da moderna tecnologia, enquanto a maior parte da população mundial continua ou na miséria ou em níveis de vida incompatíveis ainda com a dignidade humana.

Sem uma correção desses desníveis de economia entre esses países, sem eliminar as causas da miséria e subnutrição de seu povo, dando-lhe melhores padrões de vida, um estatuto internacional dos direitos do homem não realizará a paz universal, não permitirá a esta Organização cumprir a sua finalidade inspiradora.

As considerações que expendemos não são, a qualquer título, inoportunas, nem improcedentes. Os problemas do Mundo, no plano político e ideológico e no plano econômico, são interdependentes, conexos. Não se pode, tendo em vista assegurar a paz universal, finalidade precípua da O.N.U., cuidar de uns e descuidar de outros. Na comunidade internacional, a assistência recíproca, para fins militares ou outros quaisquer, dumas nações a outras, não é um favor.

É benefício comum.

Um estatuto internacional dos direitos do homem se tem de afirmar, antes de mais nada, pela luta contra as forças brutas da fome e da penúria isto é, por uma solução que concilie os dois problemas.

Só assim, com uma política de entendimento, nesses dois planos, com uma revisão na política dos países superdesenvolvidos em relação aos subdesenvolvidos, com um mínimo de bom senso, eliminando-se a miséria e a subnutrição destes, oferecendo-se-lhes oportunidade para a conquista de melhores padrões de vida, haverá uma fraternização dos povos, uma paz universal, segura e duradoura.

Esse ideal, a O.N.U., onde se representam as mais vivas inteligências, as mais cultas figuras, os maiores estadistas do Mundo, um dia, realizará. É a nossa esperança.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 0,40